



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIX — Nº 7

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 10ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADA IRMA PASSONI — Repercussão negativa da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de ampla anistia aos produtores agrícolas.

DEPUTADO MAURÍCIO CALIXTO — Equacionamento da dívida dos produtores rurais junto ao Banco da Amazônia. Comentários a respeito do Fundo Social de Emergência.

DEPUTADO MORONI TORGAN — Repudiando insinuações de envolvimento de sua pessoa na defesa dos interesses de multinacionais. Parabenizando os Deputados Paulo Novaes e Cidinha Campos pelo trabalho realizado à frente da CPI do INSS.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Posição contrária de S. Exª à proposta do Sr. Roberto Magalhães de extinção da Comissão Mista de Planos e Orçamentos.

DEPUTADO CLÓVIS ASSIS — Apelo em favor da aprovação da Medida Provisória nº 410/94, que atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

DEPUTADO LÉZIO SATLHER — Denunciando o favorecimento irregular do Governo do Espírito Santo à empresa Silocaf, abalando a cafeicultura capixaba.

DEPUTADO OSVALDO BENDER — Transcurso do “Dia do Aposentado”. Vinculação dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo.

DEPUTADO ERALDO TRINDADE — Protestos de parlamentares da regiões Norte e Centro-Oeste, em face da proposta do relator Nelson Jobim sobre a redução do número de parlamentares nas bancadas destas regiões.

DEPUTADO GEORGE TAKIMOTO — Descaso do Governo para com o grave problema da AIDS no Brasil.

DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA — Considerações sobre dois aspectos das telecomunicações brasileiras: monopólio estatal do setor e fiscalização sobre a programação das televisões.

DEPUTADA SOCORRO GOMES — Defesa da imediata readmissão dos servidores públicos federais e de estatais, demitidos pelo Governo Collor.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 394, de 28 de dezembro de 1993, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 396 de 29 de dezembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 397, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 398, de 29 de dezembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 401, de 29 de dezembro de 1993, que determina a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários — IOF.

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 403, de 29 de dezembro de 1993, que altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — Plano de Reclassificação, relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 404, de 29 de dezembro de 1993, que institui a taxa de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

— Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 405, de 30 de dezembro de 1993, que dá nova redação ao art. 3º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Versal.

— Têrmino do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 407, de 30 de dezembro de 1993, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

— Edição, pelo senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 416, de 28 de janeiro de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 417, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 418, de 28 de janeiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 419, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 420, de 28 de janeiro de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que “altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas

às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências”; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 421, de 28 de janeiro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Versal; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 422, de 28 de janeiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 32, de 1994-CN, de autoria do Deputado Paulo Ramos, solicitando prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo concedido à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1993-CN, destinada a “investigar fatos decorrentes da execução do programa nacional de desestatização”. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 409, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, parágrafo 1º, da Constituição, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do PLV 3/94, após pareceres de plenário. À sanção.

Medida Provisória nº 410, de 6 de janeiro de 1994, que atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde. **Aprovada**, após pareceres de plenário, sendo rejeitada a emenda. À promulgação.

Medida Provisória nº 408, de 6 de janeiro de 1994, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após, pareceres favoráveis, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4/94, ficando sua votação adiada por falta de **quorum**.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 10ª Sessão Conjunta, em 3 de fevereiro de 1994

10ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Adylson Motta e Wilson Campos

ÀS 16 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alexandre Costa _
Alfredo Campos _ Aluízio Bezerra _ Amir Lando _ Antonio
Mariz _ Bení Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas
Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Coutinho Jorge _ Darcy
Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _
Eduardo Suplicy _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva
Blay _ Flaviano Melo _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _
Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _
Hugo Napoleão _ Humberto Lucena _ Hydekél Freitas _ Iram
Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João
Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat
Marinho _ José Eduardo _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José
Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy
Magalhães _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival
Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Mansueto de
Lavor _ Marcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _
Marluce Pinto _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _
Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir
Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _
Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _
Ronan Tito _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson
Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	BLOCO
AVENIR ROSA	PP
FRANCISCO RODRIGUES	BLOCO
JOAO FAGUNDES	PMDB
JULIO CABRAL	PP
LUCIANO CASTRO	PPR
MARCELO LUZ	PP
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPA

ERALDO TRINDADE	PPR
FATIMA PELAES	BLOCO
LOURIVAL FREITAS	PT
MURILO PINHEIRO	BLOCO
SERGIO BARCELLOS	BLOCO
VALDENOR GUEDES	PP

PARA'

ALACID NUNES	BLOCO
CARLOS KAYATH	BLOCO

DOMINGOS JUVENIL	PMDB
ELIEL RODRIGUES	PMDB
GERSON PERES	PPR
GIOVANNI QUEIROZ	PDT
HERMINIO CALVINHO	PMDB
HILARIO COIMBRA	BLOCO
JOSE DIOGO	PP
MARIO CHERMONT	PP
NICIAS RIBEIRO	PMDB
OSVALDO MELO	PPR
PAULO TITAN	PMDB
SOCORRO GOMES	PCdoB

AMAZONAS

BETH AZIZE	PDT
EULER RIBEIRO	PMDB
EZIO FERREIRA	BLOCO
JOAO THOME	PMDB
JOSE DUTRA	PMDB
RICARDO MORAES	S/P

RONDONIA

ANTONIO MORIMOTO	PPR
APARICIO CARVALHO	BLOCO
EDISON FIDELIS	PP
MAURICIO CALIXTO	BLOCO
PASCOAL NOVAES	PSD
REDITARIO CASSOL	PP

ACRE

ADELAIDE NERI	PMDB
CELIA MENDES	PPR
FRANCISCO DIOGENES	PPR
JOAO MAIA	PP
JOAO TOTA	PPR
ZILA BEZERRA	PMDB

TOCANTINS

DARCI COELHO	BLOCO
DERVAL DE PAIVA	PMDB
EDMUNDO GALDINO	PSDB
FREIRE JUNIOR	PMDB
MERVAL PIMENTA	PMDB
OSVALDO REIS	PP
PAULO MOURAO	PPR

MARANHÃO

CESAR BANDEIRA
COSTA FERREIRA
DANIEL SILVA
EDUARDO MATIAS
FRANCISCO COELHO
JAYME SANTANA
JOAO RODOLFO
JOSE BURNETT
NAN SOUZA
ROSEANA SARNEY
SARNEY FILHO

CEARA

AECIO DE BORBA
ARIOSTO HOLANDA
CARLOS BENEVIDES
EDSON SILVA
ERNANI VIANA
ETEVALDO NOGUEIRA
JACKSON PEREIRA
LUIZ GIRAO
LUIZ PONTES
MARCO PENAFORTE
MARIA LUIZA FONTENELE
MORONI TORGAN
ORLANDO BEZERRA
PINHEIRO LANDIM
SERGIO MACHADO
UBIRATAN AGUIAR
VICENTE FIALHO

PIAUI

B. SA
CIRO NOGUEIRA
FELIPE MENDES
JESUS TAJRA
JOAO HENRIQUE
JOSE LUIZ MAIA
MURILO REZENDE
MUSSA DEMES
PAES LANDIM
PAULO SILVA

RIO GRANDE DO NORTE

ALUIZIO ALVES
FERNANDO FREIRE
FLAVIO ROCHA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
IBERE FERREIRA
JOAO FAUSTINO
LAIRE ROSADO
NEY LOPES

BLOCO
PP
PPR
BLOCO
BLOCO
PSDB
PPR
PPR
PP
BLOCO
BLOCO

PPR
PSDB
PMDB
PDT
PP
BLOCO
PSDB
PDT
PSDB
PSDB
S/P
PSDB
BLOCO
PMDB
PSDB
PSDB
BLOCO

PARAIBA

ADAUTO PEREIRA
FRANCISCO EVANGELISTA
IVANDRO CUNHA LIMA
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MARANHÃO
VITAL DO REGO
ZUCA MOREIRA

BLOCO
PPR
PMDB
PMDB
PMDB
PDT
PMDB

PERNAMBUCO

ALVARO RIBEIRO
FERNANDO LYRA
GUSTAVO KRAUSE
INOCENCIO OLIVEIRA
JOSE CARLOS VASCONCELLOS
JOSE JORGE
JOSE MENDONCA BEZERRA
JOSE MUCIO MONTEIRO
LUIZ PIAUHYLINO
MAURILIO FERREIRA LIMA
MAVIAEL CAVALCANTI
MIGUEL ARRAES
NILSON GIBSON
OSVALDO COELHO
PEDRO CORREA
RENILDO CALHEIROS
RICARDO FIUZA
ROBERTO FRANCA
SALATIEL CARVALHO
TONY GEL
WILSON CAMPOS

PSB
PSB
BLOCO
BLOCO
PRN
BLOCO
BLOCO
BLOCO
PSB
PMDB
BLOCO
PSB
PMDB
BLOCO
BLOCO
PCdoB
BLOCO
PSB
PP
BLOCO
PSDB

ALAGOAS

AUGUSTO FARIAS
JOSE THOMAZ NONO
ROBERTO TORRES
VITORIO MALTA

BLOCO
PMDB
BLOCO
PPR

SERGIPE

CLEONANCIO FONSECA
DJENAL GONCALVES
EVERALDO DE OLIVEIRA
JOSE TELES
PEDRO VALADARES

PPR
PSDB
BLOCO
PPR
PP

BAHIA

ALCIDES MODESTO
ANGELO MAGALHAES
AROLDO CEDRAZ
BENITO GAMA
BERALDO BOAVENTURA
CLOVIS ASSIS
ERALDO TINOCO
FELIX MENDONCA

PT
BLOCO
BLOCO
BLOCO
PSDB
PSDB
BLOCO
BLOCO

GEDDEL VIEIRA LIMA
GENEBALDO CORREIA
HAROLDO LIMA
JABES RIBEIRO
JAIR AZI
JAIR CARNEIRO
JAQUES WAGNER
JOAO ALMEIDA
JOAO ALVES
JORGE KHOURY
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE FALCAO
JOSE LOURENCO
JUTAHY JUNIOR
LEUR LOMANTO
LUIS EDUARDO
LUIZ MOREIRA
LUIZ VIANA NETO
MANOEL CASTRO
MARCOS MEDRADO
NESTOR DUARTE
PEDRO IRUJO
PRISCO VIANA
RIBEIRO TAVARES
SERGIO BRITO
SERGIO GAUDENZI
TOURINHO DANTAS
ULDURICO PINTO
WALDIR PIRES

MINAS GERAIS

AECIO NEVES
ANNIBAL TEIXEIRA
ARACELY DE PAULA
ARMANDO COSTA
AVELINO COSTA
CAMILO MACHADO
EDMAR MOREIRA
ELIAS MURAD
FERNANDO DINIZ
GENESIO BERNARDINO
GETULIO NEIVA
HUMBERTO SOUTO
IBRAHIM ABI-ACKEL
ISRAEL PINHEIRO
JOAO PAULO
JOSE BELATO
JOSE GERALDO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE ULISSES DE OLIVEIRA
LAEL VARELLA
LEOPOLDO BESSONE
MARCOS LIMA
MARIO DE OLIVEIRA
MAURICIO CAMPOS
NEIF JABUR
NILMARIO MIRANDA

PMDB	ODELMO LEAO
PMDB	OSMANIO PEREIRA
PCdoB	PAULINO CICERO DE VASCONCELOS
PSDB	PAULO DELGADO
PSD	PAULO HESLANDER
BLOCO	PAULO ROMANO
PT	RAUL BELEM
PMDB	ROMEL ANISIO
PPR	RONALDO PERIM
BLOCO	SAMIR TANNUS
BLOCO	SANDRA STARLING
BLOCO	SAULO COELHO
PPR	SERGIO FERRARA
PSDB	SERGIO MIRANDA
BLOCO	SERGIO NAYA
BLOCO	TARCISIO DELGADO
BLOCO	TILDEN SANTIAGO
BLOCO	VITTORIO MEDIOLI
BLOCO	WAGNER DO NASCIMENTO
PP	WILSON CUNHA
PMDB	ZAIRE REZENDE

ESPIRITO SANTO

PSD	ARMANDO VIOLA	
PSDB	ETEVALDA GRASSI DE	MENEZES
BLOCO	HELVECIO CASTELLO	
PSB	JONES SANTOS NEVES	
PSDB	JORIO DE BARROS	
	LEZIO SATHLER	
	NILTON BAIANO	
	RITA CAMATA	
PSDB	ROBERTO VALADAO	
BLOCO	ROSE DE FREITAS	

RIO DE JANEIRO

PPR	ALDIR CABRAL	BLOCO
BLOCO	ALVARO VALLE	PL
PP	AMARAL NETTO	PPR
PSDB	AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
PMDB	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
PMDB	BENEDITA DA SILVA	PT
PL	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
BLOCO	CARLOS LUPI	PDT
PPR	CARLOS SANTANA	PT
BLOCO	CIDINHA CAMPOS	PDT
PT	EDESIO FRIAS	PDT
PMDB	EDUARDO MASCARENHAS	PSDB
PMDB	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB
BLOCO	FRANCISCO DORNELLES	PPR
BLOCO	JAIR BOLSONARO	PPR
BLOCO	JAMIL HADDAD	PSB
BLOCO	JANDIRA FEGHALI	PCdoB
PMDB	JOAO MENDES	BLOCO
PP	JOSE EGYDIO	PL
PL	JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT
PMDB	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
PT	LAERTE BASTOS	PSDB

LAPROVITA VIEIRA
LUIZ SALOMAO
MARINO CLINGER
MIRO TEIXEIRA
NELSON BORNIER
PAULO RAMOS
REGINA GORDILHO
ROBERTO JEFFERSON
RUBEM MEDINA
SANDRA CAVALCANTI
SERGIO AROUCA
SERGIO CURY
SIDNEY DE MIGUEL
VIVALDO BARBOSA
VLADIMIR PALMEIRA
WANDA REIS

SAO PAULO

ALBERTO GOLDMAN
ALDO REBELO
ALOIZIO MERCADANTE
ARMANDO PINHEIRO
BETO MANSUR
CARDOSO ALVES
CARLOS NELSON
CHAFIC FARHAT
CUNHA BUENO
DIOGO NOMURA
EDUARDO JORGE
ERNESTO GRADELLA
FABIO FELDMANN
FABIO MEIRELLES
FAUSTO ROCHA
FLORESTAN FERNANDES
GASTONE RIGHI
GERALDO ALCKMIN FILHO
HEITOR FRANCO
HELIO BICUDO
IRMA PASSONI
JOAO MELLAO NETO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ABRAO
JOSE ANIBAL
JOSE CICOTE
JOSE GENOINO
JOSE MARIA EYMAEL
JOSE SERRA
KOYU IHA
LIBERATO CABOCLO
LUIZ CARLOS SANTOS
LUIZ GUSHIKEN
LUIZ MAXIMO
MALULY NETTO
MARCELINO ROMANO MACHADO
MARCELO BARBIERI
MAURICI MARIANO
MAURICIO NAJAR

PP
PDT
PDT
PDT
PL
PDT
PRONA
BLOCO
BLOCO
PPR
PPS
PDT
PV
PDT
PT
PSD
MENDES BOTELHO
NELSON MARQUEZELLI
OSWALDO STECCA
PAULO LIMA
PAULO NOVAES
PEDRO PAVAO
ROBERTO ROLLEMBERG
ROBSON TUMA
TADASHI KURIKI
TUGA ANGERAMI
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA NETO
WAGNER ROSSI
WALTER NORY
MATO GROSSO

PP
BLOCO
PMDB
BLOCO
PMDB
PPR
PMDB
PL
PPR
PSDB
PP
PL
PMDB
PMDB

PMDB
PCdoB
PT
PPR
PPR
BLOCO
PMDB
PPR
PPR
PL
PT
PSTU
PSDB
PPR
PL
PT
BLOCO
PSDB
PPR
PT
BLOCO
PSDB
PPR
PT
PT
PT
BLOCO
PMDB
PSDB
PSDB
PT
PT
PPR
PSDB
PSDB
PDT
PMDB
PT
PSDB
BLOCO
PPR
PMDB
PMDB
BLOCO
BLOCO
PMDB
PRN

JOAO TEIXEIRA
JONAS PINHEIRO
OSCAR TRAVASSOS
RICARDO CORREA
RODRIGUES PALMA
WELINTON FAGUNDES
PL
BLOCO
PL
PL
BLOCO
PL

DISTRITO FEDERAL

AUGUSTO CARVALHO
BENEDITO DOMINGOS
CHICO VIGILANTE
JOFRAN FREJAT
MARIA LAURA
OSORIO ADRIANO
PAULO OCTAVIO
SIGMARINGA SEIXAS
GOIAS
ANTONIO FALEIROS
HALEY MARGON
JOAO NATAL
LAZARO BARBOSA
LUCIA VANIA
LUIZ SOYER
MARIA VALADAO
MAURO BORGES
MAURO MIRANDA
PAULO MANDARINO
PEDRO ABRAO
ROBERTO BALESTRA
RONALDO CAIADO
VILMAR ROCHA
VIRMONDES CRUVINEL
ZE GOMES DA ROCHA
MATO GROSSO DO SUL
FLAVIO DERZI
GEORGE TAKIMOTO
JOSE ELIAS
PPS
PP
PT
PP
PT
BLOCO
PRN
PSDB
PMDB
PMDB
PMDB
PP
PMDB
PPR
PP
PMDB
PPR
BLOCO
PPR
BLOCO
BLOCO
PMDB
PRN

PL
BLOCO
PL
PL
BLOCO
PL
PPS
PP
PT
PP
PT
BLOCO
PRN
PSDB

MATO GROSSO DO SUL

PPR
PMDB
PMDB
BLOCO
FLAVIO DERZI
GEORGE TAKIMOTO
JOSE ELIAS
PP
BLOCO
BLOCO

se sabe das suas consequências. Os Parlamentares conscientes sabiam que estavam anistiando pessoas que há anos devem bilhões de dólares aos bancos, mas não pagaram. Quem pagará? A sociedade brasileira. Não estou fazendo diferenciação, no setor produtivo, entre pequenos, médios e grandes produtores, porque todos necessitam negociar sua dívida. Contudo, há quem tenha perdido suas terras e todo o seu equipamento. Os juros bancários destruíram o setor produtivo. Não estou falando dele. Digo que, com essa medida, quem efetivamente saiu beneficiado foram os grandes grupos, as grandes empresas agrícolas, que, na verdade, fizeram empréstimo, mas não pagaram. Lamentavelmente, ontem, elas foram beneficiadas por essa medida.

Espero que haja um pouco mais de seriedade naquilo que se faz no Poder Legislativo. Os pequenos e médios produtores têm necessidade de receber um incentivo ou mesmo um subsídio, como se faz em qualquer país do mundo, mas não os grandes produtores.

Certa vez, presenciei um grande produtor de cana-de-açúcar, que não havia pago absolutamente nenhum empréstimo por ele contraído, exigir do banco — na gestão anterior, não na atual — um empréstimo sem ter saldado o anterior. Muitos fazem isso há dezenas de anos, usando sempre os bancos oficiais, seja o Banco do Brasil, seja outros bancos, mas nunca pagaram suas dívidas. Não se pode permitir isso. Não se pode admitir que esta Casa venha a apoiar e sustentar decisões dessa natureza.

Sr. Presidente, deixo registrados aqui alguns documentos do próprio banco — aplicações rurais do Banco do Brasil, de 31 de dezembro em dólares, e valores reduzidos pelo Plano Cruzado, operações de crédito rural e anistia para produtores rurais. Os dados estão aqui.

Efetivamente, o resultado do que se fez ontem obrigaria o Banco do Brasil a desembolsar, imediatamente, mais de 20 bilhões de dólares de um hora para outra. Temos de ter mais responsabilidade naquilo que fazemos nesta Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A ORA-DORA:

BANCO DO BRASIL

Doc.

VALORES REDUZIDOS PELO PLANO CRUZADO NAS OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL E ANISTIA PARA PRODUTORES RURAIS

CONVERSAO MONETARIA (Redução pela aplicação do fator de conversão)

POSIÇÃO EM:	VALOR Moeda corrente	CAMBIO OFICIAL	REDUÇÃO VALOR EM US\$
30.09.86	Cz\$ 2.476.321.125,92	13,77	179.834.504,42
	Cz\$ 2.476.321.125,92		179.834.504,42

ANISTIA DO CREDITO RURAL

POSIÇÃO EM:	VALOR Moeda corrente	CAMBIO OFICIAL	REDUÇÃO VALOR EM US\$
30.11.88	Cz\$ 1.234.777.075,75	585,15	2.110.188,97
31.12.88	Cz\$ 146.032.891.018,75	761,49	191.772.565,65
31.01.89	NCz 74.983.993,75	1,027	73.012.652,14
28.02.89	NCz 4.260.127,66	1,027	4.148.128,20
31.03.89	NCz 2.079.676,08	1,027	2.025.001,05
30.04.89	NCz 2.206.181,51	1,027	2.148.180,63
	(*)		275.216.716,65

TOTAL GERAL (*) **455.051.221,07**

(*) *Deixamos de fornecer valores de subtotal e total em virtude da diversidade da moeda nacional em decorrência dos planos econômicos do período.*

anistiar.wql

QUANTO COMPARATIVO DO CREDITO RURAL CONCEDIDO PELA BR (CORRIGIDO X NAO CORRIGIDO)

DATA	VOLUME	MULTIPLICADOR	VOLUME AJUSTADO	US\$ MEIO	CREDITO CORRIGIDO	CRED. S/CORR. EM '92	DIFERENCIAL	REDUCAO EM	DIFERENCIAL
			(A)	(B)	(A/B)	(A / 4.978,12)	DE CORRECAO	TERMOIS %	EM TERMOIS %
	(ML\$)		(MOEDA DA EPOCA)	(US\$)	(US\$)	(US\$)	(US\$)		
1979	291.143	1.000.000	291.143.000.000	27,51	10.383.169.756	58	10.383.169.698	0,0000006%	-99,9999994%
1980	584.670	1.000.000	584.670.000.000	53,69	10.889.737.381	117	10.889.737.264	0,0000011%	-99,9999989%
1981	1.062.671	1.000.000	1.062.671.000.000	95,65	11.109.994.773	213	11.109.994.559	0,0000019%	-99,9999981%
1982	1.829.714	1.000.000	1.829.714.000.000	184,34	9.923.756.754	388	9.923.756.386	0,0000037%	-99,9999963%
1983	2.960.946	1.000.000	2.960.946.000.000	610,56	4.849.557.783	595	4.849.557.188	0,0000123%	-99,9999877%
1984	6.869.382	1.000.000	6.869.382.000.000	1.751,58	3.519.797.972	1.380	3.519.906.592	0,0000392%	-99,9999608%
1985	34.269.021	1.000.000	34.269.021.000.000	6.505,08	5.268.039.901	6.884	5.268.033.017	0,0001307%	-99,9998693%
1986	117.377.844	1.000	117.377.844.000	13,84	8.481.058.092	23.579	8.481.034.514	0,0002780%	-99,9997220%
1987	389.067.500	1.000	389.067.500.000	41,45	9.386.429.433	78.156	9.386.351.278	0,0003326%	-99,9991674%
1988	2.132.253.608	1.000	2.132.253.608.000	291,32	7.490.915.859	438.369	7.490.477.490	0,0036320%	-99,9941480%
1989	26.439.529.463	1	26.439.529.463	3,29	8.036.331.144	5.311.147	8.031.019.996	0,0660892%	-99,9939108%
1990	307.936.956.911	1	307.936.956.911	75,42	4.082.707.372	51.858.082	4.021.049.290	1,5150499%	-99,9849501%
1991	2.045.081.209.117	1	2.045.081.209.117	441,66	4.630.442.442	410.813.964	4.219.628.479	8,8720240%	-91,1275760%
1992	25.824.381.864.000	1	25.824.381.863.996	4.978,12	5.187.577.211	5.187.577.211	0	100,0000000%	0,0000000%
TOTAL					103.441.825.874	5.666.110.123	97.775.715.751		

OBSERVAÇÕES

ANO BASE = 1992

(B) = DOLAR MEDIO ANUAL

1. As disposições do PROJETO LEGISLATIVO N. 383/93 são absolutamente **inconstitucionais**, porque:

1.1 - as matérias sobre as quais pretende legislar **não decorrem de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa**, e sim de legislação específica, de modo que os temas abordados no projeto **não se enquadram na competência EXCLUSIVA do Congresso** prevista no art. 49, inciso V, da Constituição Federal;

1.2. - assim é que a CORREÇÃO MONETÁRIA NO CRÉDITO RURAL foi declarada legalmente devida pelo SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da SÚMULA n. 30;

1.3. - da mesma forma, a CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, conforme decisão final e uniformizadora da jurisprudência, prolatada pelo mesmo STJ, por sua 2a. Seção (processo E-RFSP-13.098-60.- DJ. de 22.6.92), ao interpretar o artigo 59 do Decreto-Lei n. 167/67;

1.4 - portanto, a Resolução n. 590 do CMN está rigorosamente dentro dos limites de delegação* legislativa, sem ter exorbitado do poder regulamentar conferido pela Lei n. 4.595/64, que tem feição de Lei complementar;

1.5. - o efeito retrooperante pretendido pelo art. 29 do projeto é vedado pela Constituição Federal (art. 59, inciso XXXVI).

2. Por conseguinte, a "justificação" do projeto parte de premissas totalmente equivocadas, pois todos os encargos do financiamento rural, cuja cobrança se pretende vedar, são decorrentes de legislação específica, e não de atos do Poder Executivo, como demonstrado pelo Parecer COJUR/CONSU n. 3.698, da Consultoria Jurídica do **63**

1 - APLICAÇÕES RURAIS DO BANCO DO BRASIL S.A.
EM 31.12.93, EM U\$ Mil:

1.1 - OPERAÇÕES AMPARADAS NA PGPM (EGF/AGF)

Tesouro Nacional.....	681.229	
Poupança-Ouro.....	<u>1.189.046</u>	1.870.275

1.2 - DEMAIS OPERAÇÕES

Tesouro Nacional.....	746.859	
Poupança-Ouro.....	4.198.681	
Outras fontes.....	<u>4.551.420</u>	<u>9.496.760</u>

Total das Aplicações.....11.367.035

2 - QUANTIDADE DE OPERAÇÕES RURAIS EM 31.12.93:

2.1 - Total.....619.929

2.2 - Vencidas há mais de 60 dias.....51.173

3 - PARTICIPAÇÃO DO BANCO DO BRASIL NO
SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL: aproximadamente 75%.

CRÉDITO RURAL

SALDO DE APLICAÇÕES

(posição em 30.12.93)

FONTES/FINALIDADES	US\$ mil	Part. %
CUSTEIO AGRÍCOLA	5.058.379	100,00%
- Tesouro Nacional	673.000	13,30%
- MCR 6-2	141.362	2,79%
- MCR 6-8	548.639	10,85%
- Poupança-Ouro	3.584.029	70,85%
- Obrigatórias	3.045.364	
- Livres	538.665	
- Depósito Especial Remunerado - DER	111.349	2,20%
CUSTEIO PECUÁRIO	173.644	100,00%
- Tesouro Nacional	58.823	33,88%
- MCR 6-2	4.630	2,67%
- MCR 6-8	25.418	14,64%
- Poupança-Ouro	58.955	33,95%
- Obrigatórias	44.138	
- Livres	14.818	
- Depósito Especial Remunerado - DER	25.818	14,87%
INVESTIMENTO	1.185.867	100,00%
- Tesouro Nacional	14.836	1,25%
- Fundos e Programas (*)	344.629	29,06%
- MCR 6-2	50.637	4,27%
- MCR 6-8	152.693	12,88%
- Poupança-Ouro	555.697	46,86%
- Obrigatórias	437.606	
- Livres	118.091	
- Fundo-Ouro	67.375	5,68%
COMERCIALIZAÇÃO	2.016.234	100,00%
- Tesouro Nacional - EGF	398.912	19,79%
- Tesouro Nacional - AGF	282.317	14,00%
- MCR 6-2	29.936	1,48%
- MCR 6-8	50.262	2,49%
- Poupança-Ouro	1.225.213	60,77%
- EGF - Obrigatórias	1.119.868	
- EGF - Livres	69.178	
- Outros	36.167	
- Depósito Especial Remunerado - DER	29.594	1,47%
FUNDOS, APROVISIONAMENTOS E CL	2.932.911	100,00%
- FINAME	970.744	33,10%
- Funcafé	219.979	7,50%
- Café (CMN 281/88) - Rec. Tesouro Nacional	1.259	0,04%
- FCO	227.740	7,76%
- CL	1.469.436	50,10%
- Outros (**)	43.753	1,49%
TOTAL	11.367.035	100,00%

(*) PROFIR, PNDR, Quotas Partes, Corretivos de Solo e demais

(**) IBAMA, OUROMAQ, BNDES e demais

Fonte: BDN

Elaboração: DIRUR

01-007.xls dk34

COMPARATIVO ENTRE AS VARIAÇÕES DOS INDICES DE PREÇOS RECEBIDOS PELOS PRODUTORES RURAIS - IPR, IGP-DI E INDEXADORES DE CORREÇÃO MONETARIA DO CREDITO RURAL BRASIL (1987 a 1992)

IPR POR PRODUTO	P E R I O D O S						
	1987	1988	1989	1990	1991	1992	ACUMULADA 1987/92
ALGODAO CAROCO	445,92	509,10	1.538,00	1.279,19	435,91	1.500,38	64.427.236,60
ARROZ EM CASCA	226,68	1.246,61	1.072,97	2.440,77	378,23	1.153,48	78.590.039,32
CACAU	311,06	1.046,33	525,83	2.047,16	672,50	771,05	42.606.806,52
CAFE EM COCO	16,09	1.391,18	899,27	1.585,67	427,81	1.672,05	27.272.140,10
FEIJAO	266,53	1.172,53	1.118,16	1.589,71	304,48	1.853,38	75.854.956,82
LARANJA	525,60	944,60	899,48	1.273,76	677,31	797,16	62.574.896,73
MANDIOCA RAIZ	310,36	1.435,62	633,66	2.062,45	466,81	1.601,68	96.428.471,43
MILHO	303,66	1.208,91	875,11	2.422,35	386,19	1.227,71	83.886.314,22
SOJA	478,38	1.199,45	799,01	1.520,00	476,79	1.354,05	91.801.704,05
TRIGO	248,73	802,63	1.019,41	1.410,26	408,15	1.523,79	43.909.477,17

OUTROS INDICADORES	P E R I O D O S						
	1987	1988	1989	1990	1991	1992	ACUMULADA 1987/92
IGP-DI	415,80	1.037,60	1.782,90	1.476,60	480,20	1.158,00	127.138.687,24
ORTN-OTN-BTN-TR	359,00	934,00	1.310,00	864,00	424,00	1.156,00	42.456.997,12

FONTES: CONAB, Anexo 4 CC 83/341 e FGV
Elaboração: DETER/ESTEC-Estud

CORRETORES

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Congressista Maurício Calixto.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, não há dúvida de que, em parte, procedem as afirmações da eminente Deputada Irma Passoni, sobretudo em virtude da aprovação ontem nesta Casa do projeto de decreto legislativo sobre o endividamento do setor rural brasileiro.

Mas não podemos ir nem tanto ao mar nem tanto à terra. Entendemos que há profundas distorções no relacionamento entre as instituições financeiras públicas e privadas neste País e o setor produtivo, o rural fundamentalmente.

Temos, por exemplo, o caso do Banco da Amazônia. Na aplicação dos recursos constitucionais definidos na Carta Constitucional de 1988, o FNO, o Banco da Amazônia literalmente ludibriou a boa-fé dos pequenos produtores da Amazônia Legal como um todo. Anunciou em larga campanha publicitária, durante um longo tempo, a venda de um produto por aquela instituição bancária; firmou os contratos de adesão e, em seguida, mudou as regras do jogo, criando condições que impossibilitam, literalmente, os tomadores daqueles recursos de pagarem os seus débitos, levando à falência inenarrável milhares e milhares de produtores rurais da Amazônia Legal brasileira. Ofereceu um crédito dando conta de que seria um produto subsidiado, capaz de promover, de incentivar o desenvolvimento regional, com juros da ordem de 75% da correção monetária, 75% dos 100% do empréstimo oferecido, e inverteu-se essa situação. O BASA passou a cobrar dos tomadores, daqueles que aderiram a esse tipo de empréstimo, o FNO, 100% de correção monetária de 75% do global do financiamento, geralmente financiamentos a micros e pequenos empresários e, no máximo, a médios produtores rurais da Amazônia Legal. Nos primeiros cálculos elaborados para aquele tipo de empréstimo, até o quinto, sexto mês, a idéia que se tinha era a de que, quanto à mudança procedida por parte da instituição financeira oficial, ou seja, o Banco da Amazônia, os cálculos eram favoráveis aos tomadores, aos mutuários do FNO na Amazônia. Mas depois do quinto mês, numa progressão geométrica, passou-se a produzir para os tomadores, os mutuários prejuízos que, no 36º mês daqueles empréstimos, chegaram ao percentual de 530%.

Esse é um ângulo importante que deve também ser observado nessa questão apreciada ontem na Câmara dos Deputados, com a aprovação daquele decreto legislativo, que não busca a anistia ampla, geral e irrestrita do endividamento rural em nosso País, mas — é o que está a acontecendo agora — uma negociação com um setor sensível, que há de ser competente, do Governo Federal para rever as distorções e as injustiças.

Esse é um ponto que gostaríamos inicialmente de abordar nesta nossa manifestação de hoje.

Por outro lado, Sr. Presidente, o que se discute no momento, no Congresso Nacional, o que se discute no País, é a questão do Fundo Social de Emergência, são os aumentos de tributos, já num elenco de mais de sessenta tributos criados pelo Governo Federal do nosso País que tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Mas tudo isso se afunila num outro território, numa outra grande indagação nacional: afinal, o Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso, é ou não é candidato à Presidência da República nas eleições de 3 de outubro próximo? Afinal, o Sr. Ministro

da Fazenda fica ou sai do Ministério da Fazenda? Sim, porque já há por sobre o Congresso Nacional, hoje, a espada de Dâmocles e a ameaça velada de que ou se aprova o Fundo Social de Emergência ou o Ministro pega a caneta e volta para o Senado Federal, ou para casa, quem sabe?

O atual quadro de gravidade e turbulência econômica — aliás, jamais se viu outro igual na história deste País, precisa e exige a reflexão e o esforço de todos, nós, disso não há a menor dúvida. Mas essas indagações preliminares precisam também ser respondidas. Nós não podemos ficar à mercê de um ponto de interrogação, segundo o qual, ou se aprovo o FSE ou o Ministro entrega o boné e pede as contas.

A questão é muito mais ampla. Eu entendo que a gravidade do atual quadro político-econômico nacional, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, transcende a dimensão das pessoas, do próprio Presidente da República e de todos os Congressistas.

É hoje um fardo pesado o que recai sobre os ombros da sociedade brasileira como um todo que se vê absolutamente desorientada, sem saber para onde ir. Numa semana dizem que a poupança vai dar 50% ao mês. Na outra, a mídia divulga e publica informações dando conta de que aquilo são rendimentos, são lucros.

Entendemos, Sr. Presidente, que devemos perquirir, debater, discutir, e não aceitar que nos enfiem goela abaixo o Fundo Social de Emergência, que até aqui ainda é uma caixa-preta. Não há esclarecimentos definitivos se isso trará prejuízos para os Estados, para os Municípios, se isso será consistente e efetivamente positivo para a implantação do programa de ajuste fiscal do Governo. Entendemos que toda essa gravidade e importância do quadro que se apresenta no País está muito acima da indagação menor, diríamos, de saber se o Ministro da Fazenda permanece no Ministério ou, nesta quinta-feira, cheia de boatos, pede demissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN (PSDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebemos há pouco uma publicação da revista *Veja*, em que um empresário, integrante de uma multinacional, colocava um Deputado cearense como sendo o seu intermediário na bancada.

Em primeiro lugar, quero dizer que não sou contra o fato de o capital estrangeiro vir para o Brasil. Até acho saudável que isso aconteça. Na verdade, multinacional alguma está acostumada a fazer caridade. Se elas vêm se estabelecer no Brasil é porque vêem que existe um campo fértil para desenvolver suas atividades. Lucro grande é a busca fundamental de todas as multinacionais ou de quaisquer empresas.

Não entendo como as multinacionais conseguem praticar preços mais altos no Brasil, uma vez que aqui tanto matéria-prima quanto mão-de-obra são mais mais baratas. Portanto, deveriam oferecer os preços mais baixos também. Infelizmente, não é o que ocorre. E, por esta razão, tenho alguns senões às atividades dessas multinacionais. Acho que poderíamos regulamentá-las.

Quero dizer alto e bom som para todos ouvirem que não aceito um centavo de multinacional para minha campanha política. Pode ter a intermediação do anjo da guarda que, ainda assim, não aceitarei qualquer centavo, porque acredito que multinacional não tem pátria, não tem nacionalidade tem a intenção do lucro, o que acho até justo. Porém, acho que

elas deveriam estabelecer parâmetros de cololaboração com nossa Nação. Acho que podemos determinar a forma de atuação do capital estrangeiro. Claro, queremos efetuar parceria com o capital do mundo inteiro, mas parceria que não beneficie só o lado de lá e pratique extorsão com o lado de cá. Queremos que os dois parceiros tenham lucro.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero ressaltar o belíssimo trabalho que está sendo feito na Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fraudes no INSS, pelo Deputado Paulo Novaes e também pela Deputada Cidinha Campos.

Pasmem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, so uma fraude do INSS representou prejuízo de aproximadamente 100 milhões de dólares. Isto quer dizer que as fraudes do INSS fazem com que as fraudes da "máfia" do Orçamento pareçam troco. O que a "máfia" do Orçamento tirou do País é troco perto do que fraudaram do INSS. Temos que agir e dar todo apoio a esta CPI. Segundo a sua Presidência e Relatoria, só no Estado do Rio de Janeiro, já foram fraudados da Presidência mais de 1 bilhão e meio de dólares. É preciso gritar isto para o País. Se isto aconteceu em um só Estado, imaginem nos vários outros que também fraudam o INSS.

Gostaria de parabenizar os integrantes da CPI por sua atuação e chamar a atenção do povo brasileiro para que auxilie os seus trabalhos. Sem dúvida alguma, não conheço outra CPI que esteja investigando fraude tão grande quanto essa do INSS.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o ilustre Parlamentar e ex-Governador do meu Estado, Professor Dr. Roberto Magalhães (PFL — PE, sugerim ao Congresso Nacional extinguir, acabar com a Comissão Mista de Planos e Orçamentos em função das denúncias de ilicitudes no processo de discussão e votação da lei orçamentária que ocorreram no âmbito daquele órgão, e que deram causa ao indiciamento de inúmeros Parlamentares para cassação, por falta de decoro parlamentar na manipulação de verbas públicas.

Tais ilicitudes não justificam a extinção da Comissão Mista de Plano e Orçamentos. Tenho opinião firmada de que serão oportunas todas as medidas adotadas no sentido de castigar rigorosamente quem for responsável pela manipulação de verbas públicas, punindo-se exemplarmente aqueles cuja culpa ficou comprovada acima de qualquer duvida, mas não posso concordar com a tese de que a existência da Comissão Mista de Orçamento seja em parte responsável por tudo o que ocorreu.

Sr. Presidente, sou favorável à manutenção da Comissão Mista de Orçamento, embora algumas alterações na sua sistemática de trabalho se façam necessárias. Entendo que essa Comissão é de alta significação para o Poder Legislativo, pois somente poderemos exercer uma rigorosa fiscalização do gasto de verbas públicas se acompanharmos, bem de perto, a elaboração do Orçamento. Não é pode imaginar que a missão da Comissão Mista de Orçamento se restrinja à mera avaliação rotineira e quase automática de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária. Em minha opinião, a finalidade maior dessa Comissão é a de exercer fiscalização permanente, sistemática e especializada sobre a aplicação dos recursos públicos, tarefa que não pode ser dispersada pelas inúmeras Comissões Técnicas Permanentes da Câmara e do Senado. Se não houver

um órgão legislativo que centralize e fiscalize a elaboração financeira e orçamentária, não se pode conseguir a desejável eficácia que decorre da especialização e da dedicação exclusiva. Além disso, em caso de corrupção ou fraude, não se saberá ao certo a quem encaminhar a denúncia, já que as responsabilidades, assim como as atribuições, estarão dispersas.

Sr. Presidente, devemos passar à construção de um novo modelo de Comissão de Orçamento que, ao mesmo tempo, cumpra plenamente com as atribuições de acompanhamento da elaboração, votação e execução do Orçamento; exerça com eficácia o controle externo; e impeça o aparecimento de novas atuações ilícitas de Parlamentares.

O Orçamento é muito mais do que uma ferramenta técnico-burocrática para se administrar recursos públicos. É principalmente um instrumento de política econômica e fiscal. A atuação do Legislativo como controlador externo das atividades do Executivo é de especial relevância para a manutenção e o aperfeiçoamento do regime democrático, pois, além de garantir a legitimidade das políticas governamentais, está baseada nas principais características do trabalho parlamentar, como pluralidade de idéias, participação popular e transparência das ações.

Sr. Presidente, a ação fiscalizadora do Legislativo deve revestir-se principalmente de duas características: a continuidade e a prevenção. A continuidade garante não apenas que se monitore a aplicação dos recursos do Orçamento do ano em curso, mas também propõe, com base nos resultados do acompanhamento e das eventuais avaliações, que alterações sejam feitas nos Orçamentos futuros, e influi no planejamento de curto e longo prazos. Trata-se do famoso **feedback** que o trabalho de controle deve dar ao processo de planejamento e orçamentação. A prevenção, por outro lado, deve visar à identificação de problemas referentes à eficiência, eficácia e economicidade das políticas públicas, levando à redução do desperdício, e deve principalmente procurar descobrir a fraude, a corrupção e o abuso em seus nascedouros.

Sr. Presidente, minha defesa da manutenção da Comissão Mista de Orçamento baseia-se na convicção de que o pleno exercício das funções fiscalizadoras, pelo Legislativo, é um requisito indispensável para a estabilidade da democracia.

Oportunamente voltarei ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Deputado Clóvis Assis.

O SR. CLÓVIS ASSIS (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Congressistas, todos sabemos que a Saúde, no Brasil, enfrenta o grande desafio de conseguir recursos para a sua sobrevivência; está um caos, entrou em processo de coma, e é preciso que revitalizemos esse doente. A Saúde brasileira está doente. Não dispõe de recursos, nos hospitais públicos, sequer para comprar algodão, gaze ou mertiolate, faz com que os nossos doentes que não têm recursos para pagar convênio ou seguro de saúde privado fiquem desassistidos. A grande massa de indigentes e aqueles que usam o Sistema Único de Saúde é que estão sofrendo com a falta de recursos.

Todos compreendemos as dificuldades que enfrenta o Governo para conseguir caixa, mas é imprescindível que o Ministro da Fazenda, bem como o Presidente Itamar, destinem imediatamente recursos para o socorro do coma em que se encontra a Saúde brasileira.

Não podemos mais assistir a crianças morrendo de simples diarreia, nem vê-las famintas, nas filas dos hospitais, buscando tratamento para sua verminose.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a Saúde brasileira é, sem dúvida alguma, um escândalo nacional, mas pode representar a recuperação de um Governo que pretende continuar a cumprir a sua parte social. Não existe paciente que não precise de um médico, que não precise do álcool ou do esparadrapo para sua cirurgia. É necessário que equipamentos modernos venham para o Brasil, mas também é primordial que os poucos recursos que tem a Saúde sejam destinados aos hospitais públicos, para que os pacientes que dispõem apenas de poucos recursos possam sobreviver.

Estamos assistindo a uma Saúde, capenga, com os hospitais falindo e as casas de saúde completamente abandonadas. E, com isso, o povo morre na penúria.

A Bahia é, sem dúvida alguma, um Estado onde a Saúde começa a fracassar pois os hospitais já não conseguem atender os pacientes humildes. É necessário que recursos cheguem aos cofres públicos estaduais e também aos municipais, para que a Saúde possa sobreviver.

Sr. Presidente, finalizo pedindo aos Srs. Parlamentares para votarem agora a medida provisória em prol da Saúde brasileira. Vamos retirá-la do estado de coma e permitir a sobrevivência de todos os cidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao próximo orador, nobre Deputado Lézio Sathler.

A Presidência convida, nos termos regimentais, o Deputado Wilson Campos, Primeiro Secretário, a assumir a direção dos trabalhos.

O Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Campos, 1º Secretário

O SR. LÉZIO SATHER (PSDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a votação do decreto legislativo que trata da questão do crédito rural, resultante do levantamento realizado pela CPI do Endividamento Agrícola, tem em si também o valor de trazer novamente à discussão e de mostrar a situação crítica e doída do agricultor, do produtor rural, abandonado, esquecido, e acima de tudo ausente de qualquer benefício, sob forma de subsídio, por parte dos últimos Governos.

Enquanto essa discussão volta à tona, assistimos a cafeicultura brasileira, mais especificamente a cafeitura capixaba, marcada também por esse processo de desvalorização e de ausência de investimentos por parte do Governo, receber recentemente mais um violento golpe do Governo do Espírito Santo, que, através de uma ação isolada, concedeu um benefício fiscal a uma empresa estrangeira há pouco tempo instalada no Estado. O Governo do Espírito Santo, de uma só vez, desconhecendo toda uma cultura, toda uma tradição ligada a este setor da economia capixaba, permitiu, sob a forma de benefício fiscal, a postergação do prazo de pagamento do ICMS, por seis meses, à Silocaf, gerando com isso um prejuízo calculado em torno de 20 milhões de dólares. Tal empresa, além de contar com esse beneplácito do Governo do Estado do Espírito Santo, recebeu também de uma estatal federal, a Companhia Vale do Rio Doce, um benefício inigualável. Setores estratégicos da economia do Estado do Espírito Santo, principalmente o agrícola, jamais receberam qualquer forma de benefício ou de atendimento, por parte da referida

Companhia, da envergadura desse terreno de valor imensurável, reconhecido como de excelente localização na área urbana da Grande Vitória, cedido para que aquela empresa ali se instalasse.

Não bastassem todos esses benefícios já citados, discriminando e desconhecendo a tradição do comércio do café e da cafeicultura, atividade agrícola valiosa e importante, social, cultural e economicamente, na história do desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, ainda recebeu aquele empreendimento um tratamento especial por parte do sistema Bandes/Geres, que o financiou.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é a primeira vez que trazemos à tribuna este assunto, que é de domínio público da sociedade capixaba, uma vez que assistimos ao abandono, por parte do Governo do Espírito Santo, de Setores como a saúde, a educação, a segurança e mesmo outras áreas da agricultura. O Governo do Estado está sempre alegando ausência de recursos para investimento nas áreas que deveriam ser prioritárias. E, enquanto concede esse benefício profundamente questionado pela sociedade capixaba, utiliza-se agora de um artifício, de um expediente para desviar a atenção dos setores organizados da agricultura capixaba, através do sistema de cooperativas e da organização das associações dos produtores rurais.

Sabemos que os produtores de café, predominantemente pequenos proprietários rurais, com um processo de labor familiar, participam de forma efetiva da economia do Espírito Santo. O Governo do Estado patrocina, através de sua estrutura administrativa, deslocamentos, viagens desses produtores rurais, para que seja apresentado o suposto benefício que essa empresa traria sob forma de melhoria da qualidade desse produto, que é eminentemente de exportação.

A bancada federal capixaba, através do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, encaminhou um documento ao Governador do Espírito Santo reiterando o pedido de explicações por parte de S. Ex^a, para que venha a público dar satisfação sobre o que existe por trás de tão grande beneplácito a essa empresa, que se instala no Espírito Santo e recebe logo uma ajuda de 20 milhões de dólares sob a forma de benefício fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Osvaldo Bender.

O SR. OSVALDO BENDER (PPR — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há poucos dias comemorou-se o "Dia do Aposentado", e os aposentados promoveram reuniões em várias cidades. Agora, quando se revisa a Constituição, para não serem esquecidos, fazem suas reivindicações, e a mais importante é a da vinculação dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo.

Falou-se que tramita nesta Casa projeto de lei vinculando ao salário mínimo esses benefícios. É verdade, Sr. Presidente, tramita, mas esse projeto não tem mais razão de ser. É de minha autoria, e há outros projetos, de autoria dos outros Parlamentares, no mesmo sentido. Mas nós optamos por apresentar uma emenda à Constituição, estabelecendo que nada pode ser vinculado ao salário mínimo, exceto os benefícios da Previdência. Apenas se acrescentariam ao dispositivo que trata da matéria estas palavras: "exceto os benefícios da Previdência Social".

Então, quero tranquilizar todos os aposentados, comunicando-lhes que as providências foram tomadas. Entendo que os seus benefícios estão se defasando a cada reajuste que se faz, embora baseado na inflação. Mas, se o salário mínimo

fica um pouco acima da inflação, como já aconteceu em várias ocasiões, aqueles que ganham mais de um salário mínimo ficam prejudicados. Antes da Constituição de 1988, muitos que haviam se aposentado com seis salários mínimos estavam recebendo um salário e meio, dois, no máximo. Outros haviam se aposentado com dez salários mínimos e estavam recebendo quatro. Os reajustes determinaram essa defasagem. Então, nada mais justo do que vincular, de uma vez por todas, os proventos dos aposentados ao salário mínimo. Deste modo, os aposentados poderão ficar tranquilos, sossegados, e não em constante estado de alerta, temendo que os seus minguados proventos fiquem totalmente defasados.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Eraldo Trindade.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR — AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos vivendo um momento importante da história deste País, quando tem início a revisão constitucional, embora polêmica, com alguns partidos fazendo obstrução, de forma democrática.

Venho à tribuna hoje para dar um recado especialmente àqueles Parlamentares autores de propostas que objetivam reduzir a representação parlamentar dos Estados das Regiões Norte e Centro-Oeste. Tiraram o Nordeste do processo, mas não avaliaram o número de Parlamentares do Amapá, de Roraima, de Rondônia e do Pará nesta Casa que já assumiram o compromisso de participar dessa luta, juntamente com o Tocantins.

A discussão da reforma constitucional está acima da questão da representação parlamentar. Há assuntos mais importantes a serem discutidos no Congresso Revisor, mas o assunto está em pauta. São várias as emendas neste sentido, e sabemos que o Relator Nelson Jobim pretende apresentar proposta de redução das bancadas dos Estados do Norte e do Centro-Oeste, que terão no mínimo quatro Deputados Federais.

Antes de informar à Casa a decisão que os Parlamentares dessas regiões tomaram, quero lembrar que, na condição de Constituinte, para podermos incluir na Constituição alguns benefícios principalmente para a Região Norte, fomos obrigados a constituir a bancada da Amazônia. Só através da bancada da Amazônia conseguimos alguns benefícios constitucionais, entre os quais o FNO.

Sr. Presidente, diante dessa ameaça, na próxima quarta-feira, no mínimo trinta Parlamentares das Regiões Norte e Centro-Oeste estarão reunidos para discutir essa questão. Quero apenas lembrar que tem sido visível o baixo **quorum** para deliberação, e caso persista a idéia do Sr. Relator, Deputados e Senadores das Regiões Norte e Centro-Oeste, conforme conversa preliminar que já tivemos, deverão retirar-se do plenário, o que vai comprometer consideravelmente o **quorum**. Dificilmente teremos número para deliberação, em função da obstrução de alguns partidos.

Repito: no mínimo trinta Parlamentares deverão se apresentar do plenário se persistir essa idéia do Relator Nelson Jobim. Na próxima quarta-feira, os Parlamentares do Norte e do Centro-Oeste estarão reunidos com um objetivo de definir uma estratégia de ação neste plenário e tentar uma negociação com o Sr. Relator. Não queremos aumentar o número de Deputados dessas regiões, mas também não aceitamos reduzi-lo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Concedo a palavra ao Congressista George Takimoto.

O SR. JORGE TAKIMOTO (Bloco Parlamentar — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Congressistas, o Ministro da Saúde, Henrique Santillo, recentemente alertou que o setor de saúde entrará em colapso se o Governo não lhe der recursos para pagar os hospitais da rede pública. Alerta, ainda, que a dotação para o setor, no Orçamento do ano de 1994, será da ordem de 9,05 bilhões de dólares, quando seriam necessários 14,36 bilhões de dólares, para atender às necessidades. Mais ainda, pede ele ao Presidente desta Câmara e aos Parlamentares ligados à área de saúde que aprovem a liberação de novos recursos para o Ministério, apesar da recusa da equipe do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, em liberar verbas.

É verdade que grandes ou pequenos avanços — mas são avanços — fizeram sentir. O percentual da população brasileira com acesso a água potável cresceu dos 76%, em 1983, para 87%, em 1991, e 72% da população teve acesso ao saneamento básico nesse mesmo ano. A expectativa de vida do brasileiro, que em 1960 era de 55 anos, em 1985 foi de 64, e em 1992, de 66 anos.

Mas a tragidade continua rondando, e muito ainda há por fazer. É chegada a hora de não mais aceitarmos passivamente uma situação que é responsável por termos 34 milhões de pessoas em regime de indigência; por vermos falecer, anualmente, 236 mil crianças com menos de cinco anos de idade; por vermos 11% das crianças nascerem com baixo peso e 16% das crianças de um e dois anos de nanismo.

Entretanto, Sr. Presidente, poucas vezes, ao longo de minha vida de médico e homem público, vi uma doença de magnitude tão ampla ser no Brasil tratada como se fosse a mais inócua das moléstias. Com um crescimento avassalador que exige uma maciça e intensa campanha de conscientização e a AIDS, pelo contrário, recebe do Governo brasileiro uma divulgação tímida e obscura, absurdamente incompatível com a gravidade do momento.

A doença do século é uma enorme bola de neve. No Brasil, o primeiro caso diagnosticado ocorreu em 1980. No início de dezembro do ano passado o número de casos notificados já ultrapassava a cifra das 45 mil ocorrências, com o registro de 18,5 mil mortes. São, certamente, dados aterradoros que deveriam merecer o tratamento de excepcionalidade que se lhes impõe.

Ainda são bastante longínquas as chances de descoberta da cura ou de um tratamento de menor custo ou mais eficaz para a AIDS. O melhor caminho existente encontra-se na prevenção, especialmente através da educação em saúde pública. Programas para a prevenção da AIDS, em todo o mundo, vêm buscando atingir o público e mobilizando todos os recursos disponíveis. Na quase totalidade dos países está se utilizando uma combinação de programas escolares com todos os meios de comunicação. O uso de preservativos aumentou em todos os lugares onde o público recebeu informações. Na Tailândia, por exemplo, o uso da camisinha aumentou de 10 milhões para 120 milhões de unidades por ano. O Brasil, com uma população adulta de 100 milhões de habitantes, não atingiu 50 milhões de preservativos vendidos por ano. Recente pesquisa informa que 59,9% dos brasileiros entrevistados nunca utilizam o preservativo em seus relacionamentos sexuais e apenas 9% o usam regularmente. A desinformação é enorme. Cerca de 20% dos homens brasileiros acreditam que o HIV é restrito a determinados grupos de risco.

Além da evidente necessidade de intensificação das campanhas de esclarecimento, torna-se também necessária a isenção de impostos para a fabricação de preservativos, reduzindo

do-lhes o custo final de venda. Além do alto custo do látex nacional, nos preços dos preservativos estão embutidos 18% de IPI e 22% de ICMS, fazendo com que o produto brasileiro seja o mais caro do mundo.

Altos preços, sangue coletado e distribuído sem os necessários testes e cuidados, preconceito, desinformação, burocracia, insuficiência de verbas, muitos são os problemas que gravitam em torno da AIDS.

Cabe ao Estado liberar recursos suficientes para o belicoso trabalho de enfrentamento desse inimigo mortal. Cabe a ele, nesse caso e em resumo, uma tarefa única: salvar vidas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Concedo a palavra ao Congressista Osmânio Pereira.

O SR. OSMÂNIO PEREIRA (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Congressistas, no momento em que se faz a revisão constitucional, cabe-nos prestar a devida atenção a dois aspectos das telecomunicações brasileiras. O primeiro deles é a questão do monopólio estatal do setor. O segundo aspecto, não menos importante, é a fiscalização sobre a programação das televisões.

Façamos primeiro um retrospecto do monopólio estatal. Até 1960, as telecomunicações no Brasil estavam sob a responsabilidade de empresas privadas, que ofereciam um serviço obsoleto, despadronizado e caro. Um interurbano levava horas, ou dias, para ser completado, sendo que nos escritórios existiam empregados cuja única função era ficar ao telefone, aguardando o tom de discar.

A situação só começou a mudar em 1962, com a criação da Embratel, que controla o sistema Telebrás. A Telebrás investiu e investe nas mais afastadas regiões do País pensando na integração nacional e nas metas desenvolvimentistas, e não meramente no retorno financeiro. Se o Brasil fosse depender da iniciativa privada, os serviços telefônicos só existiriam nas grandes cidades, pois 95% dos Municípios brasileiros não geram receitas que cubram os custos da instalação da rede básica; e é por isso que eles não tinham serviços telefônicos antes da existência do monopólio estatal.

Justamente para evitar a barbárie que se origina quando o direito à informação se subordina aos interesses comerciais, na maior parte dos países predomina o monopólio estatal das telecomunicações. Ele não deve ser extinto de nossa Constituição, mas sim aplicado na íntegra, de modo a evitar a manipulação da opinião pública por interesses escusos, como atualmente ocorre.

Neste ponto, passo ao segundo aspecto sobre o qual gostaria de chamar a atenção dos Srs. Congressistas: a questão da fiscalização da programação televisiva, merecedora de diversas emendas ao Capítulo V do Título VIII de nossa Lei Maior.

A Carta Magna deve prever um Conselho de Comunicação Social forte, para auxiliar o Congresso Nacional na tarefa de fiscalizar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pela mídia brasileira, independentemente de lei complementar. O órgão fiscalizador precisa de agilidade e dinamismo capazes de garantir à pessoa e à família, o quanto antes, o direito de interromperem a difusão de programas ou mensagens publicitárias que contrariem os valores éticos e sociais.

Diversas emendas ao art. 221 reforçam a obrigação de as concessionárias de televisão atenderem aos princípios educativos e culturais, promovendo notadamente a cultura regional e nacional. Uma porcentagem da produção e geração dos

programas e propagandas deverá ser realizada em cada uma das regiões de alcance das redes, dessa forma evitando a atual ditadura eletrônica do eixo Rio-São Paulo.

No art. 222, devemos manter a definição clara de que os veículos de comunicação social de natureza comercial só poderão ser concedidos a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Além disso, a negociação de suas ações deverá ser precedida pela concordância do Poder Público, conforme propõem algumas emendas.

Lembro que a atual Constituição, no capítulo da Comunicação Social, funcionou mais como uma declaração de boas intenções do que como um instrumento de defesa dos cidadãos frente ao gigantesco poder da mídia. Isso, porque as previstas leis complementares nunca foram elaboradas. Dessa forma, sem qualquer tipo de fiscalização, a violência, a permissividade, a publicidade enganosa e a distorção criminosas das informações proliferam nos jornais, nas rádios e nas televisões. A opinião pública, e até mesmo os formadores de opinião, são manipulados por interesses mesquinhos, onde o lucro é a única religião.

É por isso, Srs. Congressistas, indispensável mudar profundamente esse capítulo de forma a transformá-lo, do estado de letra morta em que se encontra, em eficaz instrumento de promoção da democracia e de outros valores éticos fundamentais.

Espero que esta Casa não cometa novamente o erro de remeter todos os assuntos para leis complementares, e espero também que se mantenha o monopólio estatal das telecomunicações, pelas razões já expostas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Concedo a palavra à Sr^a Congressista Socorro Gomes.

A SRA. SOCORRO GOMES (PC do B — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Congressistas, encontra-se com o Presidente da República, para sanção, o Projeto de Lei que trata da anistia aos servidores públicos federais e de estatais, demitidos injustamente pelo Governo Collor, sob a falsa promessa de uma reforma administrativa capaz de reduzir os gastos públicos.

O Governo não conseguiu reduzir despesas com funcionários, pois estes foram substituídos pela "terceirização"; ou seja, o Governo continuou gastando, só que rompendo com os direitos adquiridos.

Esta Casa de Leis deu um grande passo no sentido de reparar essa injustiça social, devolvendo aos servidores públicos o direito de retorno ao serviço, quando aprovou, no dia 8 de dezembro de 1993, o substitutivo ao projeto de lei que concede anistia aos servidores públicos demitidos durante o Governo Collor.

Esse substitutivo é de autoria do Relator, Deputado Jabes Ribeiro (PSDB — BA), na Comissão de Trabalho, que atendeu à maioria das reivindicações do movimento dos demitidos. Porém, o texto aprovado na Câmara teve várias emendas no Senado, em prejuízo dos servidores demitidos, o que gerou a segunda votação nesta Casa, dia 12 de janeiro deste ano, quando resgatamos o texto anteriormente aprovado. Com isto, Sr. Presidente, esta Casa cumpriu o seu papel, aprovando a anistia de todos. Cabe agora ao Presidente da República a responsabilidade política pelo veto ou pela sanção do projeto de anistia dos demitidos, até o próximo dia 4.

A Coordenação Estadual dos Demitidos de Estatais e Serviço Público do Pará, representando cerca de 2 mil demitidos, promoveu ato público na manhã do dia 30 de janeiro

próximo passado, na Praça da República, em Belém, quando foi denunciada a grave situação dos milhares de demitidos pelo Plano Collor, de efeitos dramáticos, como desagregação e desestruturação de famílias, suicídios, doenças mentais irreversíveis, além da inevitável queda de profissionais liberais no subemprego.

O movimento nacional dos demitidos, acompanhado por parlamentares federais, entre os quais a Deputada Jandira Feghali, do PC do B — RJ, esteve em reunião com o Presidente Itamar Franco no mês passado, quando foi exposta a situação por que passam os demitidos do Governo Collor. O Presidente mostrou-se sensível às reivindicações apresentadas. No entanto, o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, faz pressão no sentido da não readmissão, dizendo que implicaria impacto insuportável para o Orçamento da União.

Sr. Presidente, Sr. Congressistas, esse impacto não existe, pois o Governo substituiu os demitidos por empregados indiretos, a chamada "terceirização". Além do mais, o déficit do serviço público da União é hoje de mais de 100 mil servidores. E isto sem levar em conta a corrupção, que subtraiu os cofres da União mais de 100 bilhões de dólares, segundo apurou a CPI que investigou a máfia do Orçamento.

Por isso mesmo, em nome do meu Partido Comunista do Brasil, defendendo a imediata reintegração dos demitidos do Plano Collor, o fim da terceirização e conclamo o movimento dos demitidos a continuar mobilizando a população, para garantir a sanção presidencial do texto por nós aprovado e que corrige um erro social praticado em nome da modernidade, mas em favor de interesses escusos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 28 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 394, de 28 de dezembro de 1993, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 29 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 396, de 29 de dezembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 29 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 397, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 29 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 398, de 29 de dezembro de 1993, que autoriza o poder executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 29 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 401, de 29 de dezembro de 1993, que determina a cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários-IOF.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 29 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 403, de 29 de dezembro de 1993, que altera disposições da lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — plano de reclassificação, relativas às séries de classes de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 29 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 404, de 29 de dezembro de 1993, que institui a taxa de fiscalização do sistema financeiro nacional e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 30 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 405, de 30 de dezembro de 1993, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Esgotou-se, no dia 30 de janeiro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 407, de 30 de dezembro de 1993, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

As matérias vão ao arquivo, feita a devida comunicação ao Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 416, de 28 de janeiro de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Ronan Tito
José Fogaça

Jônice Tristão

Suplentes

PMDB

Cid Sabóia
Antônio Mariz

PFL

Guilherme Palmeira

SENADORES

Titulares	Suplentes
Moisés Abrão	PPR Epitácio Cafeteira
Beni Veras	PSDB José Richa
José Paulo Bisol	PSB
Eduardo Suplicy	PT

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Rubem Medina	BLOCO Darcy Coelho
Osório Adriano	Carlos Kayath
Luís Roberto Ponte	PMDB Gonzaga Motta
Gerson Peres	PPR Aécio de Borba
João Faustino	PSDB Saulo Coelho
Sidney de Miguel	PV Sigmaringa Seixas (PSDB)
Regina Gordilho	PRONA

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-2-94 — Prazo Final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 417, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Cid Sabóia de Carvalho	PMDB Aluizio Bezerra
Márcio Lacerda	Gilberto Miranda
Francisco Rollemberg	PFL Carlos Patrocínio
Hydekél de Freitas	PPR Carlos De'Carli
Jutahy Magalhães	PSDB Mário Covas
Aureo Mello	PRN Ney Maranhão
Nelson Wedekin	PDT Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Vilmar Rocha	BLOCO Paes Landim
Nelson Trad	Pedro Abrão
José Thomaz Nonô	PMDB Ary Kara
Gerson Peres	PPR Aécio de Borba
Luiz Máximo	PSDB Paulino Cícero
Salatiel Carvalho	PP Mário Chermont
Luiz Salomão	PDT Miro Teixeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-2-94 — Prazo Final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 418, de 28 de janeiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Cid Sabóia de Carvalho	PMDB Mansueto de Lavor
Divaldo Suruagy	Antônio Mariz
Carlos Patrocínio	PFL Dario Pereira
Louremberg Nunes Rocha	PPR Jarbas Passarinho
Almir Gabriel	PSDB Mário Covas
Nelson Carneiro	PP Meira Filho
Jonas Pinheiro	PTB Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Everaldo de Oliveira	BLOCO Jerônimo Reis
Jorge Khoury	Wilson Cunha
Aluizio Alves	PMDB Murilo Rezende

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PPR
Gerson Peres	Aécio de Borba
	PSDB
Sérgio Gaudenzi	Jayme Santana
	PT
Jaques Wagner	Alcides Modesto
	PRN
Euclydes Mello	Paulo Octávio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-2-94 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

A Srª Socorro Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SOCORRO GOMES (PC do B — PA. Sem revir-são do oradora.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem objetiva um esclarecimento.

Há poucos minutos dirigi-me a um funcionário da Mesa solicitando que fosse dado como lido pronunciamento de minha autoria. Para minha surpresa, esse funcionário, acredito que por determinação da Mesa — e este é o meu questionamento — disse que nenhum Parlamentar, em sessão do Congresso, poderia ter seu pronunciamento aceito pela Mesa se ele contivesse críticas a alguma autoridade.

Como desconheço o direito de censura no Parlamento do País, desejo saber se a Mesa fez essa determinação.

Ressalto que o funcionário primeiro leu meu pronunciamento para saber se o receberia ou não. Instalar-se censura dessa forma é muito grave, porque viola qualquer direito do Parlamentar. Temos a tarefa de defender os interesses do povo, inclusive criticando quem mereça ser criticado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Exm^{aa} Srª Deputada Socorro Gomes, tenho a impressão de que o funcionário estava mal informado. Não há deliberação da Mesa neste sentido. Ela apenas tem tido o cuidado de, quando há citação nominal de qualquer outro Congressista, solicitar ao Parlamentar que requer seja dado como lido o seu pronunciamento que cite a pessoa, para que esta exerça, na mesma oportunidade, o direito de defesa. Mas esse não é o caso de V. Exª, porque não há citação. Por isso, o encaminhamento pode ser feito de imediato à Mesa.

A SRA. SOCORRO GOMES — Sr. Presidente, ainda que houvesse alguma citação no pronunciamento, segundo o regimento, e a minha função nesta Casa, mais do que o direito, teria o dever de entregá-lo à Mesa para ser dado como lido, cabendo à Mesa dar conhecimento ao citado. Seria um crime contra o direito e o dever do Parlamentar o cerceamento de qualquer pronunciamento que se referir a qualquer outro Parlamentar ou sigla partidária. Não é isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Não haveria cerceamento por parte da Presidência, mas apenas a solicitação. Se a pessoa citada reagisse, mandaríamos publicar a resposta e o comunicariamos imediatamente. Isso serviria apenas para ordenar os trabalhos da Casa, que já estão tão perturbados, evitando-se, assim, agressões verbais. V. Exª pode encaminhar seu pronunciamento, que o mandarei publicar, de acordo com a responsabilidade desta Presidência.

A SRA. SOCORRO GOMES — Solicito à Mesa que, pelo menos, esclareça aos funcionários que não houve tal determinação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — V. Exª já foi atendida nesse sentido, e a Mesa já se penitenciou pelo erro do funcionário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 419, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas, a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Ruy Bacelar	Aluizio Bezerra
Divaldo Suruagy	César Dias
	PFL
Carlos Patrocínio	Henrique Almeida
	PPR
Lucídio Portella	Levy Dias
	PSDB
Beni Veras	Mário Covas
	PSB
José Paulo Bisol	PT
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Luiz Viana Neto	José Jorge
Nelson Morro	Félix Mendonça
	PMDB
Luiz Roberto Ponte	Fernando Diniz
	PPR
Gerson Peres	Aécio de Borba
	PSDB
João Faustino	José Abrão
	PL
Oscar Travassos	Fausto Rocha
	PSB
Miguel Arraes	Luiz Piauhyilino

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — de acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para Recebimento de Emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a Admissibilidade:

Até 13-2-94 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 420, de 28 de janeiro de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que “altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (plano de reclassificação), relativas às séries de classes de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — de acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Marcio Lacerda	César dias
Nabor Júnior	Wilson Martins
	PFL
Jônice Tristão	Lourival Batista
	PPR
Afonso Camargo	Hydekél de Freitas
	PSDB
Eva Blay	Teotônio Vilela Filho
	PRN
Aureo Mello	Ney Maranhão
	PDT
Darcy Ribeiro	Magno Bacelar

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Maurício Calixto	José Mendonça
Antônio dos Santos	Etevalda Grassi
	PMDB
Hermínio Calvino	Adelaide Neri
	PPR
Gerson Peres	Aécio de Borba
	PSDB
Sigmaringa Seixas	Jabes Ribeiro
	PC do B
Renildo Calheiros	Socorro Gomes
	PSD
Paulo de Almeida	Irani Barbosa

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para recebimento de emendas, prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-2-94 — Prazo Final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 421, de 28 de janeiro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
César Dias	Wilson Martins
Márcio Lacerda	Amir Lando
	PFL
Lourival Baptista	Dario Pereira
	PPR
Jarbas Passarinho	Lucídio Portella
	PSDB
	PP
Mário Covas	João França
	PTB
Pedro Teixeira	Valmir Campelo
Jonas Pinheiro	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Luiz Moreira	Mauro Fecury
Ivânio Guerra	José Aldo
	PMDB
Euler Ribeiro	Eliel Rodrigues
	PPR
Gerson Peres	Aécio de Borba
	PSDB
Antônio Faleiros	Clóvis Assis
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
	PV
Sidney de Miguel	Eduardo Jorge

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o Parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-2-94 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 422, de 28 de janeiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista Incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Cid Sabóia de Carvalho
Gilberto Miranda		Ruy Bacelar
	PFL	
João Rocha		Henrique Almeida
	PPR	
Levy Dias		Afonso Camargo
	PSDB	
Eva Blay		Beni Veras
	PSB	
José Paulo Bisol		
	PT	
Eduardo Suplicy		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
Tourinho Dantas		Mendes Botelho
José Jorge		Nelson Marquezelli
	PMDB	
Gonzaga Motta		Felipe Neri
	PPR	
Gerson Peres		Aécio de Borba
	PSDB	
Antônio Faleiros		Jayme Santana
	PRONA	
Regina Gordilho		
	PP	
Salatiel Carvalho		Mário Chermont

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-2-94 — Designação da Comissão Mista;

Dia 4-2-94 — Instalação da Comissão Mista;

Até 3-2-94 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 3-2-94 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 28-2-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — A Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1993-CN, destinada a investigar e atos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 32, DE 1994-CN

Brasília, 3 de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1993-CN, destinada a “investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização”, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na alínea a, parágrafo 1º do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o parágrafo 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo concedido a esta CPMI.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente. — Deputado **Paulo Ramos** — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.) Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Passa-se à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 33, DE 1994-CN

Requeremos, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia, para apreciação, em 1º lugar, da MP 409/94, que “dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII e nº 39 § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências”, e em 2º lugar a MP nº 410/94.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1994. Deputado — **Maurício Calixto** Vice-Líder do PFL, **João Thomé Mestrinho** PMDB — AM, **Sandra Cavalcanti** — PPR — RJ.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados. Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal. Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Passa-se, então, ao item 2;

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 409, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI, XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Tendo-se esgotado o prazo sem que a Comissão Mista apresentasse parecer, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Jairo Carneiro que profira o seu parecer sobre a admissibilidade.

O SR. JAIRO CARNEIRO (Bloco Parlamentar — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, nobres Parlamentares.

A medida sob exame foi encaminhada apreciação desta Casa através da Mensagem nº 21, de 1994. Publicada em 7 de janeiro de 1994, terá seus efeitos extintos no dia 6 do mês seguinte.

Trata-se de reedição da Medida Provisória nº 382, de 1993, encaminhada à apreciação desta Casa através da Mensagem nº 256, de 1993. Publicada em 8 de dezembro de 1993, teve seus efeitos extintos no dia 7 de janeiro do ano corrente, provindo desse fato sua reedição.

A MP destina-se, nas palavras da Exposição de Motivos que a acompanha, a dar cumprimento aos incisos XI e XII do art. 37 e ao § 1º do art. 39, todos dispositivos constitucionais. Tratam os dois primeiros mandamentos do limite remuneratório a que se sujeitam os servidores públicos (inciso XI do art. 37) e da relação que devem guardar os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário com os que se aplicam aos cargos alocados à esfera do Poder Executivo (inciso XII do mencionado artigo).

II — Voto do Relator

A Medida merece apreciação desta Casa: sua ampla discussão pela sociedade lhe confere, tal como se afirma na EM, a relevância indispensável a proposição de sua espécie. A urgência caracteriza-se pelo risco sempre presente de que a ausência de MP permitirá considerável e inútil consumo de dinheiro público.

Vota-se, por tais razões, por dar seguimento à discussão da matéria, aprovando-se sua admissibilidade.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1994. — Deputado **Jairo Carneiro**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do exposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Não tendo sido apresentado recurso no prazo regimental, passa-se à discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 409, de 6 de janeiro de 1994.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. À medida foram apresentadas seis emendas.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jairo Carneiro, para proferir parecer.

O SR. JAIRO CARNEIRO (Bloco Parlamentar — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a matéria não chegou a ser apreciada pela Comissão Mista destinada a discuti-la, razão pela qual se apresenta este parecer em Plenário. Foram-lhe oferecidas seis emendas, a saber:

— pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e pelo Deputado Euler Ribeiro, as Emendas nºs 1 e 3, destinadas a restringir à retribuição líquida (isto é, depois de deduzidas as consignações obrigatórias) a aplicação do teto de vencimentos previsto pelo art. 2º da Medida;

— pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e pelo Deputado Elio Dalla Vecchia, as Emendas nºs 2, 5 e 6, que buscam alterar o conceito de remuneração constante da redação publicada e excluir os adicionais por tempo de serviço do alcance do teto remuneratório introduzido no art. 3º da Medida;

— pelo Deputado Reinhold Stephanes, a Emenda nº 4,

que modifica a forma de escolha dos representantes dos servidores junto à Comissão instituída pelo art. 6º da Medida.

II — Voto do Relator

Duas questões centrais necessitam de discussão através deste breve parecer de plenário: a aplicação do diploma sob exame às entidades da administração indireta — notadamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista — e a possibilidade, ante o teor do art. 37, XV, da CF, de que sejam reduzidos vencimentos percebidos por servidores públicos. O primeiro desses aspectos, inclusive, foi objeto de embargo judicial promovido pela Corte Máxima; o segundo é a própria razão de ser da Medida Provisória.

Na opinião deste Relator, os dois problemas merecem tratamento distinto. Acertou o Governo quando aplicou às empresas sob seu controle o teto remuneratório previsto no inciso XI da Constituição Federal. Se isso não fosse possível, tal dispositivo não teria sido incluído pelo constituinte em um artigo cujo *caput* se refere à “administração pública direta, indireta ou fundacional” de qualquer dos Poderes em que o Estado se organiza. O próprio dispositivo teria pouca utilidade; valendo o teto apenas para a administração direta, antárquica ou fundacional, não faltariam administradores desonestos prontos a descontar nas estatais o bloqueio remuneratório imposto aos servidores públicos sujeitos à unicidade de regimes.

Errou a Medida, contudo, ao dar à remuneração de empregados tratamento idêntico ao que é concedido à retribuição de servidores regidos por estatuto próprio. O problema, apesar de tudo, não vicia de forma irremediável a validade do futuro diploma legal. Basta que se dê às estatais tratamento diferenciado no que elas têm de especial; esse procedimento, a ver do Relator, foi seguido pelo projeto de lei de conversão apresentado em anexo, superando as dificuldades apontadas na Medida Provisória pelo douto Ministro Marco Aurélio, responsável pela concessão da medida liminar no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à possibilidade de que sejam reduzidos “vencimentos” do servidor ou empregado público, tal como preconiza a Medida Provisória, não pôde o Relator concordar com a intenção governamental. O art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais remuneratórias que contradigam, explicitamente, o teor constitucional, não o de disciplina normativa de nível inferior destinada a regulamentar a lei máxima.

Em razão desse entendimento, o projeto de lei de conversão transforma o que excede o limite não constitucional em vantagem pessoal, nominalmente identificada, impedindo a aplicação desta regalia aos servidores ou empregados futuramente admitidos nos quadros da administração direta ou indireta e cumprindo-se, com esse caminho, o que determina o inciso XV do art. 37. Restringe-se, desta forma, ao campo abordado pelo art. 17 do ADCT a possibilidade de compreensão de ganhos remuneratórios.

Não deve prevalecer, a esse respeito, a opinião de que o art. 17 é norma transitória, que já teve sua aplicação esgotada no tempo. Ora, se assim fosse, a administração se sujeitaria indefinidamente à ação de políticos gananciosos, dispostos a qualquer liberalidade ou generosidade com o dinheiro público. A transitoriedade do art. 17 do ADCT tem a duração dos malefícios que ele procura corrigir: o dispositivo somente deixará de se aplicável quando se dispuser de garantias suficientes de que nenhuma malversação está sendo cometida

com recursos da população para beneficiar castas ou grupos isolados.

Quanto às modificações sugeridas por Parlamentares, a Relatora acolheu, na forma do substitutivo em anexo, o conteúdo das emendas nº 1, 2, 3, 5 e 6. Compartilhamos da preocupação dos ilustres Pares em relação ao conceito de "remuneração" estatuído no texto original. De fato, parcelas de caráter personalíssimo ou indenizatório devem ser excluídas da sujeição ao teto remuneratório, pois, sem essa providência, não haveria como conceder tratamento distinto a situações desiguais.

Não foi acolhida, contudo, a emenda nº 4, uma vez que sua aprovação resultaria em dificuldades de toda sorte para escolha dos representantes dos servidores junto à Comissão instituída pelo art. 6º da MP. No entender do Relator, falta às demais entidades representativas de servidores o que é próprio dos sindicatos da categoria: a intenção de abranger um espectro amplo de filiados. Por esse motivo, manteve-se, no particular, a intenção do Executivo, aprimorando-se a redação apenas para deixar claro que os representantes sindicais serão provenientes de cada um dos poderes.

Merecem menção à parte os dois parágrafos que o projeto de lei de conversão adiciona ao art. 1º da MP. Nesses dispositivos, procura-se tolher a prática de conceder adiantamentos remuneratórios sujeitos à devolução sem qualquer ônus. De forma expressa, tais regalias passam a ser subordinadas ao teto remuneratório, o que, embora não elimine, servirá para reduzir de forma significativa essa espécie de mau uso do dinheiro público.

Assim, vota-se pela aprovação da Medida Provisória sob apreço e das Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, rejeitando-se a emenda nº 4.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 1994

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, inciso XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I — como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere o art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos;

b) o soldo definido dos termos do art. 6º da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os servidores militares;

c) o salário básico estipulado em planos ou tabelas de retribuição ou nos contratos de trabalho, convenções, acordos ou dissídios coletivos, para os empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de quaisquer empresas ou entidades de cujo capital ou patrimônio o poder público tenha o controle direto ou indireto, inclusive em virtude de incorporação ao patrimônio público;

II — como vencimentos, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação;

III — como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho

e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

a) diárias;

b) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

c) auxílio-fardamento;

d) gratificação de compensação orgânica, a que se refere o art. 18 da Lei nº 8.237, de 1991;

e) salário-família;

f) gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;

abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;

h) adicional ou auxílio natalidade;

i) adicional ou auxílio funeral;

j) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

l) adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;

m) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

n) adicional por tempo de serviço;

o) conversão de licença-prêmio em pecúnia facultada para os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista por ato normativo, estatutário ou regulamentar anterior a 1º de fevereiro de 1994;

p) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;

q) hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso, a que se referem, respectivamente, o inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;

r) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo.

§ 1º O disposto no inciso III abrange adiantamentos desprovidos de natureza indenizatória.

§ 2º As parcelas de retribuição excluídas do alcance do inciso III não poderão ser calculadas sobre base superior ao limite estabelecido no art. 3º

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 3º O limite máximo de remuneração, para os efeitos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, corresponde aos valores percebidos, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os Poderes Legislativo e Judiciário procederão a revisão dos valores totais percebidos por seus Membros, e o Poder Executivo o fará em relação aos Ministros do Estado, através de parcela provisória de equivalência, enquanto não

ajustadas as remunerações respectivas nos termos da Constituição.

Art. 4º O disposto no arts. 1º a 3º aplica-se também:

I — ao somatório das retribuições pecuniárias percebidas por servidores ou empregados cedidos ou requisitados provenientes de todas as fontes;

II — à retribuição pecuniária dos dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

III — à retribuição pecuniária dos servidores do Distrito Federal, quando oficiais ou praças para Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ou ocupantes de cargos da Polícia Civil;

IV — aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal

Art. 5º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário e, no âmbito do Poder Executivo, os dirigentes de órgãos da administração direta e os responsáveis pela direção ou presidência de entidade integrante da administração federal indireta, bem como o Ministério Público da União, adotarão as medidas indispensáveis à adequação das situações que se encontrem em desacordo com o disposto nos arts. 2º e 3º, procedendo:

I — ao ajuste dos planos ou tabelas de retribuição a que se refere a alínea c do inciso I do art. 1º, ou das normas que disciplinam a concessão de vantagem permanente relativa ao cargo, emprego, posto ou graduação;

II — à transformação em vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita ao limite previsto no art. 3º, das parcelas que excederem o montante a que se refere o art. 2º, aplicando-se a essa vantagem os mesmos percentuais de reajuste por ocasião das revisões ou antecipações de vencimento, saldo ou salário básico, observado o disposto no § 3º do art. 6º;

III — à redução das remunerações ou dos proventos de aposentadoria que ultrapassarem o limite estabelecido no art. 3º, atendendo-se ao que determinam o **caput** do art. 37 da Constituição Federal e o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Cumpre ao órgão ou entidade cessionário ou requisitante a adoção das providências a que se refere este artigo para os servidores ou empregados incluídos na hipótese do inciso I do art. 4º

§ 2º As providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994, ficando os responsáveis por sua execução sujeitos às sanções previstas na legislação.

Art. 6º Fica instituída Comissão com a finalidade de propor definições e especificações das atribuições dos cargos efetivos e comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Federal, no âmbito de cada Poder, visando criar condições para que seja alcançada a isonomia de vencimentos.

§ 1º A Comissão, além do presidente, será composta por 11 (onze) membros e sua composição respeitará a autonomia e a harmonia entre os Poderes da União, mediante indicação de representantes do Executivo (dois), do Legislativo (dois), do Judiciário (dois), do Tribunal de Contas da União (um), do Ministério Público da União (um) e dos servidores (três), sendo cada um destes representante de entidade sindical dos servidores do respectivo Poder.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, a quem serão feitas as indicações para sua composição.

§ 3º Sem prejuízo do que determina o **caput**, cumpre à Comissão de que cuida este artigo examinar as situações decorrentes da aplicação do inciso II do art. 5º e propor soluções de caráter definitivo para seu equacionamento.

§ 4º A Comissão iniciará suas atividades no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, e concluirá os trabalhos em 90 (noventa) dias, contados do início de suas atividades.

Art. 7º No âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, as Secretarias de Planejamento, Coordenação e Orçamento e da Administração Federal, da Presidência da República, e o Estado Maior das Forças Armadas emitirão instruções para o cumprimento do estabelecido no art. 5º de exercerão a coordenação e fiscalização das providências necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1994. — Deputado **Jairo Carneiro**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — O parecer concluiu pela aprovação da medida e das Emendas nºs 1, 2, 2, 5 e 6, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, e pela rejeição da Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Em discussão a medida, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Palmas.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão Câmara. (Pausa.) Aprovado.

Em votação o projeto de lei de conversão Senado. (Pausa.) Aprovado.

O projeto de lei de conversão vai à sanção.

O SR. EDUARDO JORGE — Sr. Presidente, peço a palavra para registrar o voto, pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Concedo a palavra a V. Exª, para registrar o voto.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero que fique registrado o voto contrário da Liderança do Partido dos Trabalhadores, embora ache que a medida provisória tenha uma intenção positiva, a de caminhar no sentido da isonomia e até de limitar os altos salários. Mas achamos que ele é insuficiente e não dá conta da tarefa.

De certa forma, o projeto de conversão permite uma série de brechas para que os salários continuem diferenciados e defasados em relação à possibilidade de pagamento do Estado brasileiro. A análise que fizemos mostra que o projeto de conversão possibilita que interpretações levem a aumentos diferenciados nos Poderes Legislativo e Judiciário.

Por isso, o Partido dos Trabalhadores vota contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — V. Exª deverá observar que é extemporânea a sua manifestação. A medida já estava aprovada.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Não há mais concessão da palavra pela ordem, porque é matéria vencida.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas registrei o voto do meu partido, o que é normal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Está registrado o voto de V. Ex^a.

O Sr. Aldo Rebelo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — A Presidência já disse que a matéria aprovada vai à sanção.

Concedo a palavra ao Deputado Aldo Rebelo.

O Sr. Aldo Rebelo (PC do B — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem prejuízo da aprovação da matéria e sem prejuízo de que ela vá à sanção, o meu partido manifesta a sua posição contrária à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Está registrado o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — Passa-se ao item 3.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 410, de janeiro de 1994, que atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

Não tendo a Comissão Mista apresentado parecer, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1/89-CN, concedo a palavra ao nobre Deputado Euler Ribeiro para emitir parecer.

O SR. EULER RIBEIRO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Chega ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 410, de 6 de janeiro de 1994, que reedita a Medida Provisória nº 383/93, de 6 de dezembro de 1993, adotada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base na atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal.

A citada medida provisória objetiva conceder autorização ao Ministro de Estado da Saúde para praticar, **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde, os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das nações previstas para o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, na lei orçamentária vigente, podendo esta competência também ser delegada.

De igual forma, a presente Medida Provisória de nº 410/94 prevê a convalidação dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 383, de 6 de dezembro de 1993.

Entendemos que a condição sanitária do País é grave e por isto mesmo não se deve procrastinar a ação governamental, quando se faz necessária com precisão e em tempo hábil. Ora, é mais do que imperiosa a desburocratização do processo gerencial neste setor, principalmente quando as ações decorrentes do processo decisório serão analisadas e julgadas por um colegiado competente, que referendará ou não os procedimentos adotados, coibindo eventuais excessos.

Em face do exposto, esta medida provisória preenche os impositivos constitucionais de urgência e relevância, justificando-se a sua adoção pelo Poder Executivo.

Portanto, o nosso parecer é favorável à sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, pois atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

O Sr. Wilson Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo quem queira recorrer, passa-se à discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 410, de 6 de janeiro de 1994, que atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria depende de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Euler Ribeiro, para proferir parecer sobre o mérito.

O SR. EULER RIBEIRO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Os problemas de saúde no Brasil são tão graves que não mais podemos permitir que os entraves burocráticos se adicionem à crescente escassez de recursos financeiros, impedindo o atendimento médico à população brasileira.

Nesse sentido, a MP nº 410, conferindo ao Ministro de Estado da Saúde atribuições de exercitar os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira do INAMPS, **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde, é medida que busca superar entraves administrativos e dar agilidade no processo orçamentário e financeiro do Inamps, área de extrema importância para a manutenção das atividades de saúde no País.

Quanto ao mérito, entendemos que a Medida Provisória nº 410/94 cumpre os objetivos para os quais foi editada, inclusive por prever que os atos praticados na espécie pelo Ministro de Estado da Saúde estão sujeitos ao **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde, significando que a presente MP complementa, de certa forma, a MP nº 405/93, conferindo maior agilidade ao processo sem, contudo, reduzir ou minimizar as atribuições próprias da referida Junta Deliberativa.

Por outro lado, embora as relevantes e consistentes razões expandidas pelo Deputado Adylson Motta na emenda que propõe a supressão do art. 3º da MP nº 410/94, somos pela sua rejeição, tendo em vista que o citado artigo busca exatamente cumprir o disposto no art. 62, parágrafo único.

Em vista das razões apresentadas, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 410/94, mantido o teor originário do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concluiu pela aprovação da medida e rejeição da emenda.

Em discussão a medida e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, fica encerrada a discussão.

Em votação a medida na Câmara, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a emenda na Câmara.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410
DE 6 DE JANEIRO DE 1994**

Atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos ad referendum Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Ministro de Estado da Saúde autorizado a praticar, *ad referendum* da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde, os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, na lei orçamentária vigente.

Art. 2º O Ministro de Estado da Saúde poderá delegar a competência atribuída pelo artigo anterior.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 383, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. — ITAMAR FRANCO — Henrique Antônio Santillo.

O Sr. Luiz Gushiken — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ GUSHIKEN (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT é favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se ao item 1:

Discussão em turno único da Medida Provisória nº 408, de 6 de janeiro de 1994, que altera dispositivo das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Esgotado o prazo na Comissão Mista, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito à nobre Deputada Rita Camata que profira o seu parecer sobre a admissibilidade ou não da medida.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória ora submetida à apreciação do Congresso Nacional visa alterar dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências, e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 408/94 estende o benefício do salário maternidade à segurada especial, no valor de um salário mínimo, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural e estabelece, ainda, a respectiva fonte de custeio, fixada em 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial.

Visando maximizar a eficiência do sistema previdenciário na esfera rural, institui-se a Carteira de Identificação e Contribuição, para fins de inscrição e comprovação da qualidade de segurado especial, assim como a Declaração Anual das Operações de Venda — DAV, a ser apresentada ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

São estabelecidas condições mais objetivas para que os sindicatos fiscalizem o recolhimento de contribuições previdenciárias. É instituída a Certidão Negativa de Débito — CND, documento destinado a comprovar a inexistência de débito para com o INSS. Essa Certidão, a ser apresentada pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito envolvendo recursos públicos e aqueles captados através de Caderneta de Poupança, representa instrumento adicional no combate à sonegação e evasão de contribuições sociais.

Diante dos reconhecidos problemas financeiros que vêm sendo enfrentados pela rede hospitalar do País, possibilita-se acordo de parcelamento dos débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde — SUS, relativos às contribuições devidas ao INSS, referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993.

Esses e outros dispositivos mais vinculados à esfera administrativa são objeto da Medida Provisória nº 408, de 6 de janeiro de 1994, representando elementos essenciais sob vários ângulos: no concernente ao atendimento de justo direito das trabalhadoras rurais, antes discriminadas perante às urbanas; no vinculado ao reconhecido esforço que vem sendo implementado na área gerencial (redução de fraudes, em especial na área rural, de sonegação e evasão); e, no que se refere à solução satisfatória da inadimplência dos hospitais ligados ao SUS.

Entendemos, pois, que a Medida Provisória sob exame trata sobre matéria de grande relevância e urgência, atendendo os pressupostos constantes do art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos por sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º, da Resolução nº 1 de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de três minutos para a apresentação dos recursos ali previstos. (Pausa.)

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PPR — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, estamos apresentando à Mesa requerimento, de preferência da medida provisória na votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento de V. Exª será votado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra à ilustre Congressista Rita Camata, para emitir parecer sobre o mérito da medida.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, através

da Mensagem nº 19/94 o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62, da Constituição Federal, submente à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 408, de 6 de janeiro de 1994, que "altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro da Previdência Social apresenta as principais mudanças na Legislação Previdenciária e que buscam proporcionar novos meios para a ação do Administrador, além de corrigir algumas injustiças como o salário-maternidade para a segurada especial. São as seguintes as alterações operadas nas Leis de Custeio e Benefício da Previdência Social pela Medida Provisória nº 408 de 1994.

Nova carteira — Institui a Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade de segurado especial, assim como para comprovação da atividade rural da pessoal física.

DAV — Institui e torna obrigatória a apresentação da Declaração Anual das Operações de Venda — DAV, que garantirá a condição do segurado e renovação da Carteira de Identificação.

Salário-maternidade — Institui o salário-maternidade que será pago à segurada especial. Para isso, igualmente se institui um adicional de 0,2% a ser pago pelo segurado especial para financiar o novo benefício. O salário-maternidade será de um salário mínimo mensal, comprovada a atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 meses anteriores ao benefício.

Exclusão do 13º — O décimo terceiro salário (gratificação natalina) deixa de integrar o salário-de-contribuição para o cálculo do salário-de-benefício.

Óbitos — Os titulares dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ficam obrigados a comunicar, mensalmente, ao INSS a ocorrência ou não de óbitos, enviando lista nominal, permitindo a suspensão do pagamento com mais agilidade e evitando fraudes.

Multa — Os recursos contra decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só seguirá se o interessado instruir o processo com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente.

Defesa — O contribuinte passa a ter 15 dias para apresentar defesa perante o INSS, após receber a notificação de débito. Nos recursos a serem interpostos junto ao CRPS deverá providenciar depósito do valor do débito, atualizado monetariamente, evitando que o devedor utilize dos instrumentos de contestação exclusivamente para protelar o pagamento dos débitos.

Conta corrente — Os depósitos em conta corrente feitos pelo INSS, quando não sacados por 60 dias, deverão ser creditados pelos bancos em conta especial à ordem do INSS, com identificação de sua origem.

Fiscalização — As empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das contribuições devidas à seguridade social arrecada-

dadas pelo INSS. As GRPS serão exibidas no Quadro de Horário de cada empresa

CND — É obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débito — CND pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras que envolvam recursos públicos de fundos constitucionais e de desenvolvimento regional (FNO, FNE,

FCO, FINAM E FINOR), recursos do FGTS, FAT e FNDE e recursos captados pela Caderneta de Poupança. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer, mensalmente, ao INSS relação das empresas contratadas.

Hospitais — Fica autorizada a compensação de contribiuições devidas pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde — SUS ao INSS com parelha dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor será retido pelo SUS para amortização de parcela de débito. Os pedidos e parcelamento para débitos anteriores a 1º de agosto de 1993 deverão ser solicitados até 28 de fevereiro de 1994.

Benefícios — Nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários os valores expressos em moeda corrente constante da condenação serão convertidos à data do cálculo em quantidade de UFIR mensal ou outra unidade de referência oficial que venham a substituí-la, facilitando o pagamento destas ações e dispensando o segurado da interminável discussão sobre atualização do crédito.

Cautelares — As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito com o INSS, serão, obrigatoriamente, precedidas do depósito preparatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido, acrescidos dos juros, multa e encargos.

Cooperativas — As cooperativas que celebraram convênios com o extinto Programa de Assistência ao Trabalhador Rural deverão apresentar no prazo de 60 dias ao INSS prestação dos atos praticados até 31 de outubro de 1993 para a liquidação de suas obrigações.

Localizadores — Foi autorizada a contratação pelo INSS, por um ano, de mais 50 localizadores para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos na dívida ativa.

As alterações na legislação não implicam aumento de despesa, ao contrário, permitirá maior ingresso de recursos, imprimindo maior eficiência às ações no âmbito do sistema de previdência.

É o relatório.

II — Voto da Relatora

Quanto ao mérito, nada a opor. A Medida Provisória do ponto de vista jurídico, é constitucional e têm adequada técnica legislativa.

Optamos por apresentar um Projeto de Lei de Conversão como forma de aprimorar alguns dispositivos. Definimos de

forma clara conforme o art. 26 do PLV proposto, os direitos decorrentes da extinção do pecúlio.

Foram rejeitadas, por contrariarem os objetivos da Medida Provisória e os termos do Projeto de Lei de Conversão proposto, as seguintes emendas apresentadas:

CONGRESSISTAS	EMENDA NÚMERO
Deputado Adylson Motta.....	010,
Deputado Cesar Bandeira.....	020,022,023
Senador Eduardo Suplicy.....	037,038,039,040
Deputado Flávio Arns.....	046,
Deputado Geraldo Alckmin Filho.....	015,019,
Deputado João Paulo.....	024,025,026,027,028,029, 030,031,033,034,035,
Deputado Osvaldo Melo.....	002,003,004,005,006,007 008,009,
Deputado Victor Faccioni.....	013,
Deputado Waldomiro Fioravante.....	047

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 381, de 06 de janeiro de 1994, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com aprovação parcial das seguintes emendas:

CONGRESSISTAS	EMENDA NÚMERO
Deputado Adylson Motta.....	011,036,
Deputado Cesar Bandeira.....	021,
Deputado Geraldo Alckmin Filho.....	014,016,017,018,
Deputado João Paulo.....	032,
Deputado Osvaldo Melo.....	001,
Deputada Rita Camata.....	041,042,043,044,045,
Deputado Victor Faccioni.....	012,

É o parecer.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 1994

“Altera dispositivos das Leis nº 8.112 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.”

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os arts. 12, 25, 28, 37, 68 e 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

Parágrafo 3º. O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da atividade rural da pessoa física e da qualidade do segurado especial de que tratam, respectivamente, os incisos V, alínea a, e 8º deste artigo.

Parágrafo 4º. A inscrição do segurado especial e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

“Art. 25.

III — 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial para o custeio do salário maternidade da segurada especial.”

Parágrafo 6º. A pessoa física e o segurado especial mencionado no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda — DAV, na forma a ser definida pelo Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

Parágrafo 7º. A falta da entrega da Declaração de que trata o Parágrafo anterior, ou a inexistência das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

Parágrafo 8º. A entrega da Declaração nos termos do parágrafo 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da inscrição do segurado especial.”

“Art. 28.

Parágrafo 7º. O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

”

“Art. 37.

Parágrafo 1º. Recebida a notificação do débito, ou o auto de infração, o contribuinte terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa perante o INSS.

Parágrafo 2º. Sendo mantido o débito ou aplicada a multa, poderá ser interposto recurso para a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social — CRPS, desde que comprovado em guia própria o depósito do valor do débito atualizado monetariamente, até a data de sua efetivação.”

“Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar filiação, data e local de nascimento da pessoa falecida.

Parágrafo 1º. No caso de haver sido registrado nenhum óbito deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais enviar comunicação ao INSS no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

Parágrafo 2º. A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas sujeitará o Titular da Serventia à multa de dez mil UFIR.”

“Art. 93. O recurso contra decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova de depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura.

Art. 2º. Os arts. 25, 49, 71, 73, 82, 109 e 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

II — aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais.”

“Art. 49.

I —

a) da data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até noventa dias após a rescisão contratual;

b) da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto na alínea a;

II — para os demais segurados, da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício.”

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até noventa dias após o parto.”

“Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e à segurada especial, no valor de um salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta Lei.”

“Art. 82. No caso do inciso I do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.”

“Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado.”

“Art. 113.

Parágrafo único. Na hipótese da falta de movimentação a débito em conta corrente utilizada para pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores dos benefícios remanescentes serão creditados em conta especial, à ordem do INSS, com a identificação de sua origem.”

Art. 3º. Será concedido à segurada especial de que trata o art. 39 da Lei nº 8.213 de 1991, salário maternidade no valor de um salário mínimo mensal, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos doze meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Art. 4º. A comprovação do exercício da atividade rural, a partir da vigência desta Lei, far-se-á pela apresentação obrigatória da Carteira de Identificação e Contribuição referida nos parágrafos 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.212 de 1991.

Art. 5º. A partir de vigência desta Lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS.

Parágrafo 1º. Para os fins desta Lei, considera-se empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional, a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a empresa possuir mais de uma unidade, os sindicatos de que trata o **caput** terão acesso apenas às guias referentes às unidades situadas em sua base geográfica.

Art. 6º. Ficam as empresas obrigadas, igualmente, a deixar cópia da guia da recolhimento no quadro de horário.

de que trata o art. 74 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º. O INSS informará aos sindicatos os valores efetivamente recolhidos pelas empresas localizadas em sua base geográfica.

Art. 8º. É facultada aos sindicatos a apresentação de denúncia contra a empresa junto ao INSS, nas seguintes hipóteses:

I — descumprimento do disposto nos arts. 5º e 6º;

II — divergência entre os valores informados pela empresa e pelo INSS sobre as contribuições recolhidas na mesma competência; ou

III — existência de evidentes indícios de recolhimento a menor das contribuições devidas.

Parágrafo único. Recebida a denúncia nos termos deste artigo, o INSS incluirá a empresa denunciada no seu Plano de Fiscalização.

Art. 9º. Comprovada pela fiscalização a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, será aplicada à empresa multa no valor de noventa e nove mil UFIR para cada competência em que tenha havido a irregularidade.

Art. 10. A constatação da improcedência da denúncia apresentada nos termos do art. 8º desta Lei implicará a cessação do direito do sindicato ao fornecimento das informações mencionadas nos arts. 5º e 7º pelo prazo de:

I — um ano, quando fundamentada nos incisos I e II;

II — quatro meses, quando fundamentada no inciso III.

Parágrafo único. Os prazos fixados nos incisos I e II deste artigo serão duplicados a cada reincidência por parte do sindicato.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, disciplinará:

I — os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações referidas nos arts. 5º e 7º, a periodicidade e os prazos de fornecimento das informações;

II — a forma de comprovação do recebimento das guias de que trata o art. 5º por parte do sindicato;

III — a forma de aplicação da multa instaurada no art. 9º;

IV — a forma de divulgação da relação de entidades punidas conforme o art. 10.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 47 da Lei nº 8.212 de 1991, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito CND pelas pessoas jurídicas e a elas equipadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam:

I — recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, FINAM E FINOR);

II — recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, do Fundo de Amparo do Trabalhador — FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FN-DE, e

III — recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Parágrafo 1º. A exigência instituída no **caput** aplica-se, igualmente, à liberação de eventuais parcelas previstas no contrato.

Parágrafo 2º. Consideram-se instituições financeiras para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham com atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, autori-

zadas pelo Banco Central do Brasil ou por Decreto do Poder Executivo a funcionar no Território Nacional.

Art. 13. A CND é documento comprobatório de inexistência de débito para com o INSS e será por este concedido às empresas.

Art. 14. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer, mensalmente, ao INSS, relação das empresas contratadas, conforme especificação técnica da Autarquia.

Art. 15. O descumprimento do disposto nos arts. 12 e 14 desta Lei, sujeitará os infratores à multa de:

I — cem mil UFIR por operação contratada, no caso do art. 12;

II — vinte mil UFIR no caso do art. 14.

Art. 16. Fica autorizada, nos termos desta Lei, a compensação de contribuições devidas pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde — SUS — ao INSS, com parcela dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador do SUS para amortização de parcela do débito, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17. A partir da vigência desta Lei até 28 de fevereiro de 1994, os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, — SUS, relativos a contribuições devidas ao INSS, referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, ajuizados ou não, inclusive os não notificados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º. Para habilitar-se ao acordo, os hospitais devem garantir que sejam colocados à disposição do SUS percentuais de sua capacidade total instalada em internações hospitalares.

Parágrafo 2º. A garantia a que se refere o parágrafo anterior será comprovada anualmente pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo 3º. Os débitos de que trata este artigo poderão ser amortizados da seguinte forma:

a) mediante dedução mensal, pelo órgão pagador, de 5% (cinco por cento) das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso de hospitais que comprovem estejam colocando à disposição do SUS no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total instalada para internações hospitalares;

b) mediante dedução mensal de 12,5% (doze e meio por cento) das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso dos hospitais que comprovem estejam colocando à disposição do SUS no mínimo entre trinta e sessenta por cento de sua capacidade total instalada para internações hospitalares.

Parágrafo 4º. Para a efetivação de dedução referida no parágrafo anterior, os acordos conterão:

a) cláusula em que os hospitais e Santas Casas autorizem o órgão pagador do SUS e assim proceder por ocasião dos pagamentos respectivos;

b) cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Parágrafo 5º. O valor da dedução prevista no parágrafo 3º será convertido em UFIR por ocasião do efetivo repasse ao INSS e deduzido do montante total da dívida levantada.

Parágrafo 6º. O repasse ao INSS previsto nas alíneas **a** e **b** do parágrafo 3º deste artigo será feito pelo órgão pagador do SUS, obrigatoriamente até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo 7º. No ato da celebração do acordo de parcelamento previsto no **caput** deste artigo, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para efeito de aplicação da compensação autorizada nesta Lei.

Parágrafo 8º. A redução de que trata o parágrafo anterior não será cumulativa com a concedida nos termos do parágrafo 3º do art. 11 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 18. Excepcionalmente, na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, será permitido parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, de acordo com as seguintes regras:

I — em até vinte e quatro meses, no caso de acordo celebrado no mês de dezembro de 1993, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

II — em até dezesseis meses, no caso de acordo celebrado no mês de janeiro de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

III — em até oito meses, no caso de acordos celebrados no mês de fevereiro de 1994, referentes a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 19. Aplica-se aos parcelamentos previstos nos arts. 17 e 18 desta Lei o disposto nos parágrafos 3º e 5º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto no art. 18 desta Lei, não poderá resultar parcela inferior a 120 UFIR.

Art. 20. Nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários, os valores expressos em moeda corrente constantes da condenação, serão convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Federal de Referência — UFIR — mensal, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, manifestando-se as partes em cinco dias.

Art. 21. As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito para com o INSS, serão, obrigatoriamente, precedidas do depósito preparatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido, até a data de efetivação, acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura das ações previstas neste artigo importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Art. 22. Fica prorrogado até 31 de outubro de 1993 o prazo previsto no art. 99 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 23. As cooperativas que celebraram convênios com base no Programa de Assistência do Trabalho Rural, extinto pelo art. 138 da Lei nº 8.213 de 1991, deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, perante o INSS a prestação de contas dos atos praticados até 31 de outubro de 1993, para a liquidação de suas obrigações.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo acima referido implica na imediata execução de débitos verificados.

Art. 24. Fica autorizado o INSS a contratar cinquenta colaboradores, pelo prazo improrrogável de doze meses, mediante contrato de locação de serviços, para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos em dívida ativa e levantar bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 25. Os depósitos recursais instituídos por esta Lei serão efetuados à ordem do INSS ou do juízo, quando for o caso, em estabelecimentos oficiais de crédito, assegurada atualização monetária, conforme o disposto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 6.830 de 1980.

Art. 26. O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, fica isento da contribuição a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.212 de 1991.

Parágrafo único. O segurado de que trata o **caput** deste artigo que vinha contribuindo até a data da vigência desta Lei receberá, em pagamento único, o valor correspondente a soma das importâncias relativas às suas contribuições, remuneradas de acordo com o Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário do primeiro dia, quando do afastamento da atividade que atualmente exerce.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 9º do art. 29, da Lei nº 8.212, de 1991, a alínea i, do inciso I do art. 18; o inciso II do art. 81; o art. 84, o art. 87 e parágrafo único e o inciso III do art. 124, todos da Lei nº 8.213 de 1991.

Plenário Ulysses Guimarães, 2 de fevereiro de 1994. **Rita Camata**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação de projeto de lei de conversão, com a aprovação parcial das Emendas nº 1, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 21, 32, 36, 41, 42, 43, 44 e 45.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão as emendas e o projeto de conversão apresentados pela Sra. Relatora, referentes à Medida Provisória nº 408/94. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

“Sr. Presidente, requeremos, nos termos regimentais, preferência para a votação da Medida Provisória nº 408, de 1994.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1994.”

Assinam os Deputados **Maurício Calixto**, Líder do PFL; e **Sandra Cavalcanti**, Líder do PPR.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 34, DE 1994-CN

Sr. Presidente,

Requeremos nos termos regimentais, preferência para a votação da Medida Provisória nº 408, de 1994.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1994.” — **Maurício Calixto**, Líder do PFL — **Sandra Cavalcanti**, Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. JOÃO THOMÉ (PMDB — AM. Sem revisão do orador.) — O PMDB vota contrariamente ao requerimento de preferência.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF. Sem revisão do orador.) — O PT vota contrariamente ao requerimento de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Deputados que rejeitam o requerimento permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A Sra. Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

A Sr^a Sandra Cavalcanti (PPR — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Deputada Sandra Cavalcanti pediu verificação de **quorum**.

Peço aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares e aos que se encontram em outras dependências da Casa que acorram ao plenário, a fim de procedermos à verificação de presença pelo sistema eletrônico.

O Sr. Maurílio Ferreira Lima — Sr. Presidente, pelo a palavra pela ordem, para fazer uma retificação importante.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na lista de votação de ontem, relativa ao projeto que concedeu um “Papai Noel” aos produtores agrícolas, constatei meu voto consignado como favorável àquele projeto. Foi um equívoco, pois pensei que estivesse registrando minha presença à sessão.

Meu voto seria “não”, se soubesse que se tratava da votação daquele projeto. Faço pois essa retificação: meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está retificado o voto de V. Ex^a

O Sr. João Paulo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 408, nos termos

em que o Governo a remeteu para esta Casa, é lesiva aos beneficiários do INSS, os quais já amargam uma situação extremamente penosa.

Nos Projetos de Lei nºs 8.212 e 8.213, propugnamos no sentido de que o requerimento do benefício não exigisse a rescisão contratual. Primeiro, porque o benefício já sobre reduções violentas; segundo, porque hoje a qualificação da mão-de-obra tem levado as empresas a recontratarem os antigos empregados, com redução substancial de seus vencimentos, em razão da situação em que vive aquele que se aposenta.

Sr. Presidente, além de exigir a rescisão contratual, não permitir que prevaleça a data de requerimento do benefício é sujeitar aqueles que requerem uma aposentadoria a meses de absoluta penúria.

A Previdência tem demorado seis, sete, oito, nove meses, às vezes até mais de um ano, para aprovar um requerimento de aposentadoria, e não é possível que, ao se rescindir um contrato, o beneficiário do INSS permaneça sem nenhum ganho, sem nenhuma remuneração.

Sr. Presidente, outro aspecto é a extinção do pecúlio. Ora, toda contribuição requer uma contrapartida. Se o aposentado a recolhe ao INSS e não há contrapartida, então, deveria ser extinta, para não se retirar já dos seus minguados recursos uma contribuição e não lhes propiciar nenhum ganho. É outro malefício ao beneficiário do INSS.

Sr. Presidente, apelo aos meus pares para que aprovemos a medida provisória, mas não retirando nenhum benefício dos segurados do INSS.

Não pude ouvir na inteireza o relato da ilustre Deputada Rita Camata. Não prevalecendo a votação nesta sessão, diante da verificação de **quorum** solicitada pela Deputada Sandra Cavalcanti, acredito que se possa chegar a um denominador comum no sentido de esta Casa não retirar definitivamente os direitos dos beneficiários do INSS.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Congressistas, diz o art. 29, § 2º, do Regimento Comum:

“No curso da sessão, verificada a presença dos Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos **ex officio** ou por provocação de qualquer Congressista.”

É evidente a falta de **quorum** na Câmara e no Senado. A votação da matéria fica adiada. Nessas condições, declaro encerrada a sessão e anuncio que amanhã, às 9h, haverá sessão do Congresso Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h40min.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SEÇÃO II (Senado Federal)

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Ademar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^a Loça Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas – Senado
Federal – Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes. CEP
70160-900 Brasília. DF. Telefo-
nes 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Mártires Coelho*
As eleições de 1990 — Ministro *Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Sílvio Dobrowolski*
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*
Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*
Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*
Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*
Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*
Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo Wald*
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*
A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*
Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*
Prolegômenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nuñez Padilla*
A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nilton Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nº 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)**

Legislação correlata

**Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 1.000,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 800,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília —DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS